BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
Seção · Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.359 Belém - Sexta-feira, 03 de outubro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Ítalo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

•••o•••

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS Nºs. 10.021 e 10.024
DECRETO
Do Governo do Estado

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS NO ICM
Da Secretaria de Estado da Fazenda

ESTATUTOS SOCIAIS
Do Banco do Estado do Pará S.A.

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/80 - EDITAL
Da EMATER - PARÁ

EDITAIS
Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

2 Cadernos
46 Páginas

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 260 DE 07 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item II, 111 item II, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e mais os arts. 145 e 160 da Lei nº 749 de 24.12.53, 12 da Lei nº 4621, de 18.05.76, JOSE ALVES EVANGELISTA, no cargo de Agente de Portaria GEP-TP-1.102.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-66.808,08 (sessenta e seis mil, oitocentos e oito cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

— Venc. prop. a 1/35 avos, s/ 4.275,00 em 31 anos	Cr$ 3.786,34
— Adicional p/tempo de serviço - 20%	Cr$ 885,00
— Vant. Pessoais	Cr$ 926,00
Provento mensal	Cr$ 5.567,34
Provento anual	Cr$ 66.808,08

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1980.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 11.421 de 16.09.1980.

(G. Reg. nº 2751)

PORTARIA Nº 286 DE 14 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos contidos no Ofício nº 540/80, de 09.04.80, TCE.

R E S O L V E:

Retificando a Portaria de nº 067, de 07.02.80/SEAD, APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III Parágrafo Unico, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais os arts. 138 item V, 143, 145 161 item II da Lei nº 749, de 24.12.53 e 37 Parágrafo Unico da Lei nº 4502, de 19.12.73, OLINDA FRANCES DE SOUZA, no cargo de Professor não titulado, código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de CrS-38.052,00 (trinta e oito mil, cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$ 2.265,00
— Adicional p/tempo de serviço - 40%	Cr$ 906,00
Provento mensal	Cr$ 3.171,00
Provento anual	Cr$ 38.052,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de julho de 1980.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.425 de 16.09.1980.

(G. Reg. nº 2751)

PORTARIA Nº 302 DE 16 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 540/80 de 09 de abril de 1980/TCE,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 036, de 21.01.80/SEAD, APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III § único, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 138 item V, 159 item II, 161 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, 37 § único da Lei nº 4502, de 19.12.73, RAIMUNDA ALENCAR DE ALBUQUERQUE no cargo de Professor não titulado, Código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de CrS-38.052,00 (trinta e oito mil, cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	CrS 2.265,00
— Adicional p/tempo de serviço - 40%	CrS 906,00
Provento mensal	CrS 3.171,00
Provento anual	CrS 38.052,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de julho de 1980.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.421 de 16.09.1980.

(G. Reg. nº 2751)

PORTARIA Nº 304 DE 16 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do ofício nº 540/80, de 09 de abril de 1980/TCE,

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceptuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 035/80, de 21.01.80/SEAD. APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 138 item V, 143, 159 item II, 161 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, 37 da Lei nº 4502 de 19.12.73, SULAMITA SANCHES MALATO, no cargo de Professor não titulado, código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-38.052,00 (trinta e oito mil, cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento	Cr$ 2.265,00
— Adicional p/tempo de serviço - 40%	Cr$ 906,00
Provento mensal	Cr$ 3.171,00
Provento anual	Cr$ 38.052,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de julho de 1980.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.422 de 16.09.1980.

(G. Reg. nº 2751)

PORTARIA Nº 310 DE 17 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do ofício nº 540, de 09 de abril de 1980/TCE,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 063, de 06.02.80/80-SEAD. APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III § único, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de Outubro de 1969), 138 item V, 143, 145, 159 item II, 161 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, 37 § único da Lei nº 4502, de 19.12.73, LIGIA MEDEIROS VIEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-65.337,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$ 3.755,00
— Adicional p/tempo de serviço - 45%	Cr$ 1.689,75
Provento mensal	Cr$ 5.444,75
Provento anual	Cr$ 65.337,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 17 de julho de 1980.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.423 de 16.09.1980.

(G. Reg. nº 2751)

PORTARIA Nº 311 DE 17 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do ofício nº 540, de 09 de abril de 1980/TCE,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 072, de 07.02.80/SEAD. APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III § único, 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº1, de 29.10.69), 37 § único da Lei nº 4502, de 19.12.73, RAIMUNDA LISBOA DANTAS no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - GEP-M-401.1 - classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de CrS-53.340,00 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	CrS 3.175,00
— Adicional p/tempo de serviço - 40%	CrS 1.270,00
Provento mensal	CrS 4.445,00
Provento anual	CrS 53.340,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de julho de 1980.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.424 de 16.09.1980.

(G. Reg. nº 2751)

PORTARIA Nº 406 DE 30 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79.

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 24.06.79 de acordo com o art. 114, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, o restante da licença sem vencimentos de dois (02) anos para tratar de interesses particulares, concedida pelo decreto de 29.06.78, a IOLITA ALENCAR DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor Regente Código EP-2, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de setembro de 1980.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2751)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0644/80

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI Nº 233/80-CODAM;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, a servidora MARIA DE NAZARÉ DE ALMEIDA BENTES, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.072, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação, de 06 de outubro a 05 de novembro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 30 dias do mês de setembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 6018 - Dia: 03.10.80)

PORTARIA Nº 0632/80

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI Nº 185/80 - CODEC;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, à servidora TERESA DE JESUS SANTOS SILVA PIQUEIRA, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03070202.069, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação, de 17 de setembro a 16 de outubro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 17 dias do mês de setembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 6018 - Dia: 03.10.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 02824 - SEVOP - 26.09.80, REFERENTE AO CONVITE Nº 30/80, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS ESPECIAIS PARA ESTA SECRETARIA.

R E S U M O

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: A. M. Fidalgo S/A., Materiais de Construção, Materiais de Construção Almeida Limitada., Meta Empresa de Serviços Técnicos Comercial Ltda., Organização Técnica de Vendas Ltda., Arte Placas Ltda., D. S. Colares - Representações e Conta Própria Ltda. e A Phililândia Ltda.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente Licitação
2 - Publique-se.

Em, 26 de setembro de 1980.
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 6016 - Dia: 03.10.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra, para a Construção do Centro Social Urbano, na Cidade de Castanhal, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, nesta cidade, possuidora do CGC. nº 05.054.911/0001—15, na pessoa de seu titular, Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a Firma ENEL — Engenharia Sociedade Anônima, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Lemos, nº 1468, registrada no CREA, sob o nº 0317, portadora do CGC. nº 04.926.788/0001—12, na pessoa de seu representante legal, Sr. JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, engº civil, domiciliado e residente nesta cidade, na Travessa Tupinambás, nº 276, doravante denominada CONTRATADA; mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo, é o que foi celebrado no dia 21 de maio de 1979, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, nº 24.024, de 29.05.1979, registrado no 2º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº de Ordem nº 18.352, do Livro A, nº 2, de 23.05.1979.

SEGUNDA — SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CONTRATADA, através de expediente dirigido à CONTRATANTE, solicitou prorrogação de prazo, pelos motivos que justifica.

TERCEIRA — CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO

Estudando o pedido apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes, considerou válida e perfeitamente justificadas as razões expostas.

QUARTA — PRAZO PRORROGADO

De acordo com as necessidades técnicas ocorridas na construção, o prazo para entrega das obras que começou no dia 31 de maio de 1979, e com o término previsto para o dia 13.03.1980, fica prorrogado em noventa (90) dias úteis, a partir de 14.03.1980 a 25.07.80.

QUINTA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integra o presente termo aditivo o Processo nº 00747/80, autuado em 19.03.1980, com todas as peças independente de transcrição e/ou traslado.

SEXTA — CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

SÉTIMA — ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém-Pará, 14 de março de 1980.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
P/CONTRATANTE
CPF. 000163222

Engº JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA
P/CONTRATADA
CPF. 000524492

Testemunhas:
CLODOALDO COSTA NOGUEIRA
a) ILEGÍVEL

———————

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço as firmas supra assinaladas.
Belém, 27 de julho de 1980.
Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade
ELDONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
Escrevente Autorizada

———————

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"
2º Ofício

Apresentado no dia 23, para Registro Integral. Apontado sob o nº de Ordem, 25278, do Prot. Lº A - Nº 2306 - Belém-Para, em 23.06.1980. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem de Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT
Oficial

(Ext. Reg. Nº 6013 — Dia 03.10.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP

C.G.C. Insc. 05.054.911/0001-17
PORTARIA N. 102/80 - D. A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 27/80 - SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo n. 02584/80,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos a Engª HELOÍSA HELENA NUNES DE ALMEIDA, na importância de CrS-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2201.06300251.065 - Construção e Reforma de Unidades da SEGUP — 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor CrS-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), devendo prestar contas no máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 02 de outubro de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 6031 - Dia 03.10.80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. — C E L P A

EXTRATO CONTRATUAL

Extrato do Contrato nº 089/80, celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA e INTEC — Instalações Técnicas Ltda., para a execução de pequenos serviços de construções de Rede de Distribuição na Cidade de Belém-Pará.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 009/80.

As despesas correrão à conta de Recursos Próprios — PROGRAMA — DISTRIBUIÇÃO — SUBPROGRAMA — REDES — PROJETO — RD BELÉM — CÓDIGOS — 0431.0000.EOD.065 / 0431.0000.EPD.066 e 0431.0000.EPD.067, sendo o valor do Contrato de Cr$ 3.000.000,00.

O prazo de vigência é de um (01) ano contado do dia 19.09.80.

Belém, 22 de setembro de 1980.
GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor-Presidente

(T. Nº 7894 — Reg. Nº 6007 — Dia 03.10.80)

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará EMATER—PARÁ

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N. 010/80

A EMATER—PARÁ, através da Comissão Permanente de Licitação participa aos Srs. interessados que no dia 17 de outubro de 1980, às 10:00 horas, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, sita à Trav. do Chaco, 2317, Belém-Pará, serão recebidas e abertas as propostas apresentadas para aquisição dos materiais abaixo relacionados.

01 - 18 Toneladas de N. P. K. 10-30-20
02 - 06 Toneladas de Uréia
03 - 80 Pacotes de Fungicida Cycosin (Pacote de 500 gr)
04 - 80 Litros de Inseticida Malatol 100 E
05 - 80 Litros de Nitrosin
06 - 1.000 quilos de semente de arroz
07 - 500 quilos de semente de milho
08 - 40 Plantadeira Adubadeira Tico - Tico

a) Somente serão recebidas as propostas das firmas que comprovem o cadastramento junto a esta Empresa.

b) A Comissão Permanente de Licitação receberá documentação para cadastramento das firmas interessadas, somente até às 13:00 horas do dia 13 de outubro de 1980.

c) O cartão de inscrição do Fornecedor deverá acompanhar a proposta em envelope fechado, separado, no mesmo constará o número da Tomada de Preços, nome e endereço da firma e as palavras "Inscrição de Fornecedor".

d) As firmas licitantes far-se-ão representar por um preposto devidamente credenciado e com poder bastante para a prática de todos os atos referentes à presente Tomada de Preços.

e) As propostas deverão ser encaminhadas em 03 (três) vias não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo especificar: marca dos materiais apresentados, bem como todas as características dos mesmos; não podendo o prazo de validade das propostas ser inferior a 60 (sessenta) dias, assim como prazo de entrega.

f) Os materiais adquiridos pela EMATER—PARÁ, deverão ficar na firma vencedora da concorrência, devendo os mesmos serem, entregues à medida que forem sendo utilizados pela EMATER—PARÁ.

g) O NPK (10-30-20), calcáreo e as sementes deverão ser fornecidos em saco de 50 Kg.

h) Ainda com relação às propostas, esclarecemos que deverão ser encaminhadas em envelopes lacrados, com as seguintes discriminações:

EMATER — PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 010/80

i) Os preços propostos serão considerados para entrega no Setor de Material, sito à Trav. do Chaco n. 2317.

j) Não serão consideradas as propostas em desacordo com os termos deste Edital, ou que desrespeite qualquer dispositivo legal pertinente vigente.

l) Como critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta o estipulado no Artigo 133, do Decreto - Lei 200/67 tais: condição e qualidade, preços e principalmente prazo de entrega dos materiais, além de outras exigências estabelecidas no presente Edital, de acordo com os interessados da Empresa.

m) Julgada e homologada a presente Tomada de Preços, a firma declarada vencedora, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 136 do Dec. Lei 200/67, além de multa de 0,5% sobre o total do fornecimento por dia de atraso no atendimento dos compromissos assumidos.

n) A Comissão Permanente de Licitação estará à disposição dos Srs. interessados à Trav. do Chaco, 2317, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

o) As firmas concorrentes deverão apresentar na hora da abertura das propostas, o original do Certificado de Registro Cadastral de Habilitação SEAD, devidamente atualizado.

p) A EMATER-PARÁ reservar-se-á o direito de escolher quaisquer das propostas apresentadas, rejeitar a todas, anular ou transferir a presente Tomada de Preços.

g) Os casos omissos serão resolvidos por regulamento próprio com base no Decreto - Lei 200/67 e legislações complementares.

Belém, 02 de outubro de 1980.

LUIZ CARLOS BANDEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão P. Licitação
ALBINO SOARES JÚNIOR
Coordenador de Administração e Finanças
EMATER — PARÁ
CPF. 032332602-10
CRCP — 0490
(Ext. Reg. n. 6030 - Dia 03.10.80)

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS NO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM), REFERENTE AO PERÍODO DE 21.08 A 19.09.80.

1ª REGIÃO FISCAL		48.124.760,02
Ananindeua	170.570-9	2.293.979,47
Belém	170.844-9	44.862.753,80
Benevides	170.575-X	390.464,58
Cachoeira do Arari	170.580-6	122.020,18
Ponta de Pedras	170.616-0	113.885,50
Santa Cruz do Arari	170.629-2	97.616,14
Soure	170.625-8	162.693,57
Salvaterra	170.639-X	81.346,78
2ª REGIÃO FISCAL		13.137.506,32
Augusto Correa	170.569-5	122.020,18
Bonito	170.576-8	227.771,00
Bragança	170.573-3	667.043,66
Capanema	170.582-2	2.131.285,89
Capitão Poço	170.589-X	553.158,18
Castanhal	170.584-9	2.212.632,69
Colares	170.590-3	81.346,78
Curuçá	170.588-1	390.464,58
Igarapé-Açú	170.593-8	545.023,49
Inhangapí	170.598-9	146.424,21
Irituia	170.595-4	618.235,59
Magalhães Barata	170.610-1	81.346,78
Maracanã	170.602-0	130.154,86
Marapanim	170.603-9	130.154,86

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

Nova Timboteua	170.611-X	357.925,87
Ourém	170.615-2	585.696,87
Paragominas	170.620-9	911.084,03
Peixe-Boi	170.621-7	113.885,50
Primavera	170.622-5	122.020,18
Salinópolis	170.635-7	122.020,18
Santa Izabel do Pará	170.630-6	536.888,80
Santa Maria do Pará	170.632-2	309.117,79
Santarém Novo	170.633-0	97.616,14
Santo Antonio do Tauá	170.631-4	203.366,97
São Caetano de Odivelas	170.627-6	97.616,14
São Domingos do Capim	170.583-0	325.387,15
São Francisco do Pará	170.623-3	374.195,22
São Miguel do Guamá	170.624-1	325.387,15
Vigia	170.643-8	292.848,43
Viseu	170.642-X	325.387,15
3ª REGIÃO FISCAL	.....	4.628.632,26
Conceição do Araguaia	170.586-5	1.439.838,19
Itupiranga	170.596-2	122.020,18
Jacundá	170.600-4	113.885,50
Marabá	170.604-7	1.952.322,92
Santana do Araguaia	170.634-9	227.771,00
São Felix do Xingú	170.637-3	81.346,78
São João do Araguaia	170.638-1	366.060,54
Tucuruí	170.640-3	325.387,15
4ª REGIÃO FISCAL	.....	7.516.443,24
Alenquer	170.566-0	423.003,29
Almeirim	170.565-2	455.542,01
Altamira	170.567-9	764.659,81
Aveiro	170.571-7	138.289,54
Faro	170.591-1	122.020,18
Itaituba	170.597-0	390.464,58
Jurutí	170.599-7	260.309,72
Monte Alegre	170.607-1	366.060,54
Óbidos	170.612-8	455.542,01
Oriximiná	170.614-4	235.905,68
Porto de Móz	170.618-7	97.616,14
Prainha	170.619-5	178.962,93
Santarém	170.628-4	3.497.911,95
Senador José Porfírio	170.636-5	130.154,86
5ª REGIÃO FISCAL	.....	3.066.773,92
Afuá	170.564-4	325.387,15
Anajás	170.568-7	146.424,21
Bagre	170.579-2	130.154,86
Breves	170.578-4	911.084,03
Chaves	170.585-7	162.693,57
Curralinho	170.587-3	178.962,93
Gurupá	170.592-X	390.464,58
Melgaço	170.609-8	130.154,86
Oeiras do Pará	170.613-6	130.154,86
Portel	170.617-9	439.272,69
São Sebastião da Boa Vista	170.626-8	122.020,18
6ª REGIÃO FISCAL	.....	4.872.672,62
Abaetetuba	170.562-8	667.043,66
Acará	170.563-6	479.946,09
Baião	170.574-1	113.885,50
Barcarena	170.572-5	146.424,21
Bujarú	170.577-6	292.848,43
Cametá	170.581-4	309.117,79

Igarapé-Miri	170.594-6	341.656,53
Limoeiro do Ajurú	170.601-2	122.020,18
Mocajuba	170.605-5	162.693,57
Mojú	170.606-3	162.693,57
Muaná	170.608-X	178.962,93
Tomé-Açú	170.641-1	1.895.380,16
TOTAL		81.346.788,41

Departamento Financeiro, 23 de setembro de 1980.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 23 de setembro de 1980.
ELIENE GASPAR SILVA
Diretora do Departamento Financeiro
Matrícula 70.032

(Ext. Reg. Nº 6008 – Dia 03.10.80)

Instrumento Particular

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

JOSÉ VARGAS PORTO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Marechal Rondon, Conjunto Acácia III, Casa 01, portador do CIC nº 003.932.159-20 e da Carteira de Identidade nº 517.879, expedida pela SEGUP-PR.; RUBEM SOARES DA COSTA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, à Trav. Tupinambás, nº 162, portador do CIC nº 004.811.222-49 e da Carteira de Identidade nº 12.753, expedida pela SEGUP-PA.; ANTÔNIO SILVA MAFRA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, à Trav. Turiano Meira, nº 675, portador do CIC nº 142.608.679-20 e da Carteira de Identidade nº 799.095, expedida pela SEGUP-PR.; resolvem, por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade de prestação de serviços, por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965 e pela Lei nº 6015/73, alterada pela Lei nº 6216/75, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de GERCON S/C LTDA., tendo a sua sede e foro em Santarém, Estado do Pará, à Trav. 15 de Novembro, nº 300.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto, a Prestação de Serviços de Contabilidades Comercial, Industrial e Agro Pecuária, Representações por Conta Própria e Terceiras, Seguros Gerais, Financiamentos e Demais Serviços atinentes ao ramo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Prazo da duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, na importância de Cr$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios: JOSÉ VARGAS PORTO com 40.000 (Quarenta mil) quotas, no valor de Cr$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros).

RUBEM SOARES DA COSTA com 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor de Cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros).

ANTÔNIO SILVA MAFRA com 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de Cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros).

Todas as quotas dos sócios, foram integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Art. 2º da Lei 3708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As Quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar os sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de transferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pelos sócios, na qualidade de gerentes aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma, como também a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extra Judicial da Sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestações de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade técnica da Sociedade cabe aos sócios, JOSÉ VARGAS PORTO, registrado no CORECON - 6ª Região sob o nº 1504 e portador do CRC nº 8498, expedido pelo Conse-

lho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná e transferido para o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, e RUBEM SOARES DA COSTA, portador do CRC nº 3109, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA: Cada sócio fará uma retirada mensal a título de prolabore, fixada previamente entre si, para vigorar em cada exercício financeiro, porém o limite máximo será o permitido pela legislação vigente, cujo total anual será levado à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o Balanço Patrimonial da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados, divididos entre os sócios, na proporção das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de interdição, retirada, inabilidade ou morte de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, e a apuração dos haveres será feito pelo Balanço a ser procedido na data da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em qualquer caso previsto na Cláusula Anterior, os haveres do sócio desligado, será pago em 24 (Vinte e quatro) prestações de igual valor, sendo que a primeira será paga em 60 (sessenta) dias após a ocorrência, e o restante nos vencimentos mensais subsequentes, ou ainda, no caso de acordado entre os sócios, em condições diferentes, inclusive materiais, ou quaisquer bens de propriedade da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O foro do presente Contrato é o da Cidade de Santarém, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e de duas testemunhas abaixo, foi achado conforme e firmado pelos contratantes que se comprometem a fielmente cumprí-lo.

Santarém-Pa, 20 de agosto de 1980

JOSÉ VARGAS PORTO
RUBEM SOARES DA COSTA
ANTÔNIO SILVA MAFRA

TESTEMUNHAS:
MARIA DAS GRAÇAS LIMA DOS SANTOS
LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA

CARTÓRIO SOUZA ALHO
3º OFÍCIO

Reconheço, verdadeiras as firmas supra de José Vargas Porto, Rubem Soares da Costa, Antônio Silva Mafra, Maria das Graças Lima dos Santos e Luiz Guilherme de Almeida.

Santarém, 22 de agosto de 1980
Em testº E.C.S. da verdade
ESMERALDINA CORRÊA SUSSUARANA
Escrevente Juramentada, respondendo pelo titular
(T. nº 7896, Reg. nº 6022 - Dia: 03/10/80)

Mario Eloy de Oliveira Peixoto

MARIO ELOY DE OLIVEIRA PEIXOTO, cirurgião dentista, formado pela Universidade Federal do Pará, no ano de 1960, portador da Carteira de Identidade nº 894.057, residente na rua José Bonifácio nº 436, em Belém, Estado do Pará declara, para todos os fins, o extravio da 1ª via de seu diploma de formatura. - Mario Eloy de Oliveira Peixoto, Cirurgião-Dentista.

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 7886 - Reg. n. 5969 - Dias 01, 02 e 03.10.80)

Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Santa Izabel do Pará - Em Liquidação

EDITAL DE VENDA DE PATRIMÔNIO

A Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Santa Izabel do Pará - Em Liquidação, devidamente autorizada por sua Assembléia Extraordinária realizada em 9 (nove) de fevereiro de 1980, cuja ata foi devidamente arquivada na JUNTA COMERCIAL DO PARÁ e aprovada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, conforme Oficio nº CR (01) G-418/80 de 22.04.1980, vem pelo presente Edital COLOCAR A VENDA o seu patrimônio imóvel adiante discriminado:

— Terreno urbano na cidade de Santa Izabel do Pará, município do mesmo nome, sito à Avenida Pedro Constantino nº 55, medindo 17,50m de frente por 90 metros de fundos, edificado com predio construido em alvenaria medindo 12m de frente por 39m de fundos, composto de dois pavimentos, sendo o térreo composto de 2 salões, esquadrias de ferro e madeira, piso de lajotas e coberto por lage de cimento armado, o superior composto de apenas um salão, com forro de madeira e piso de cimento e demais dependencias e benfeitorias existentes no referido terreno. O aludido patrimônio está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Izabel do Pará sob o nº 1.557, fls. 71 do livro 3-B, o imóvel colocado a venda foi avaliado por técnico do Banco da Amazônia S/A, em Cr$- 2.556.000,00.

— As propostas serão abertas pelo liquidante da Cooperativa, na presença dos interessados, fiscal do INCRA e do BNCC, do Conselho Fiscal da Liquidação, associados da Cooperativa e qualquer outra pessoa intéressada, no dia 20 de outubro de 1980, às 8 horas da manhã, no local onde funciona a sede da Cooperativa, sita à Avenida Pedro Constantino nº 55, fundos, na cidade de Santa Izabel do Pará.

— O proponente vencedor terá que depositar, no prazo de 72 horas após a abertura das propostas, na Agência do Banco da Amazônia S/A, em Castanhal, a importância correspon-

dente a 20% do valor da proposta vencedora, sob pena de perda dos direitos adquiridos pela concorrência. O restante do valor da proposta, ou seja 80% da mesma, será paga de uma só vez, no ato da assinatura da competente escritura pública de Compra e venda.

Santa Izabel do Pará, 20 de setembro de 1980.

FRANCISCO ANTÔNIO DE FREITAS
Liquidante

(Ext. Reg. nº 5986 - Dias: 02, 03 e 14.10.80)

Secretaria de Estado de Administração

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
SEÇÃO DE PESSOAL
EDITAL N. 02/80-DAI

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, notifico, pelo presente Edital, ROSECLÉ CARVALHO DA RESSURREIÇÃO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Cód-GEP-SA-901.2, classe "B", desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 ítem II e 205, da Lei nº 749 de 24.12.53, (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI-SEAD, em 04 de setembro de 1980.

NÉLSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Chefe de Gabinete da SEAD

(G. Reg. nº 2488 - Dias: 05, 22/09 e 03/10/80)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual

Termo de Contrato Nº 51/80, assinado em 22/09/80, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a firma JOÃO BOSCO MIRANDA - Topografia e Engenharia Civil, para a execução de serviços de confecção de divisória "Padrão Universidade" para separações de Ambientes, na Secretaria da CASA DE ESTUDOS GERMÂNICOS, no Campus Universitário do Guamá, de acordo com o Processo Nº 11160/80, Valor: Cr$ 80.046,72 (Oitenta Mil Quarenta e Seis Cruzeiros e Setenta e Dois Centavos)correndo a despesa à conta do programa Nº..... 0844.208.4545.000, Elemento 3.1.3.2 estando devidamente empenhada sob o Nº 3456/80.

a) Prof.Dr.ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor p/ Contratante
a) Engº Civil JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE MIRANDA
Diretor p/ Contratada.

Prof. Dr. ARACY [illegible]
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6021 - Dia: 03/10/80)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 49/80, assinado em 01.09.80, entre a Universidade Federal do Pará e a firma CAP- Construção Avaliação e Planejamento, para a execução de Serviços de Recuperação do Prédio onde Funciona o Serviço de Atividades Musicais, no Galpão onde são administradas as Aulas de Música, na Av. Gen. Deodoro nº 413, conforme processo nº 13660/80, Valor: Cr$ 76.850,00 (SETENTA E SEIS MIL, E OITOCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), Prazo 10 (dez) dias úteis, despesa correndo à conta do programa nº .... 0844.205.2031.006, Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o nº 3797/80.

a) Profº. Drº. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor p/ Contratante
a) Engº CLÁUDIO CEZAR CUNHA DE VASCONCELOS CHAVES - Diretor p/ Contratada

Prof. Dr. ARACY [illegible]
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6020 - Dia: 03/10/80)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 52/80, assinado em 22.09.80 entre a Universidade Federal do Pará e a firma ENGENTEL- Engenharia Civil, Elétrica e de Telecomunicações Ltda., para os Serviços de Reparos nas Instalações Elétricas do Curso de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFPa., conforme processo nº 08498/80, Valor CR$.... 228.847,00 (Duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e sete cruzeiros) prazo 30 (trinta) dias úteis, a despesa correndo a conta do programa nº 0844.205.2031.006, Elemento 3.1.3.2., estando devidamente empenhada sob o nº 3502/80.

a) Profº. Drº. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor p/ Contratante
a) ANA MARIA CORREA PORCIUNCULA
Sócia - p/ Contratada

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6019 - Dia: 03/10/80)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 50/80, assinado em 16.09.80, entre a Universidade Federal do Pará e a firma J. C. NEIVA- Engenharia Construtora, para execução dos serviços de: Recuperação do Telhado do Departamento de Registro e Controle Acadêmico - "DERCA", "Recomposição da Cobertura da Passarela do Pavilhão M - Setor Básico, no Campus Universitário do Guamá, e Instalação de esquadrias no Centro de Ciências da Saúde - Pavilhão de Anatomia, conforme processo nº 02826/80 Valor Cr$ 174.000,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS) Prazo 30 (trinta) dias úteis, a despesa correndo a conta do Programa nº..... 0844.428.2271.009, Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o nº 3245/80.

a) Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor p/ Contratante
a) JOSÉ CAMPOS NEIVA
Diretor p/ Contratada

Prof. Dr. ARACY [illegible]
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6017 - Dia: 03/10/80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

O Chefe da Divisão de Alienação do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, tendo em vista as atribuições que lhe confere a Portaria n. 257, de 11.11.77, publicada no Diário Oficial do Estado, de 18.11.77, e tendo em vista os pareceres prévios emitidos pelos Setores Técnicos do ITERPA e autorização expressa do Presidente da Autarquia nos competentes pareceres Administrativos; faz saber que foi expedida 01 (uma) "Carta de Anuência", para fins de financiamento bancário referente a igual número de imóveis, situado em área de jurisdição do Estado, conforme abaixo se discrimina.
RELAÇÃO N. 57

Processo n.	Nome	Denominação do Imóvel	Área	Município	N. Carta
04147/80	Alberto Seguin Dias	Sem Denominação	27,83 ha	Mocajuba	001003

Belém (PA), 02 de outubro de 1980
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO
Chefe da Divisão de Alienação
Portaria n. 000029/80

(Ext. Reg. n. 6034 - Dia 03.10.80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico, faço público que por TÁZIO AZZONI, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do art. 27 da Lei n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e nos termos da Instrução n. 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo Administrativo n. 03742/77 - ITERPA a REVALIDAÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO N. 07 expedido em favor de CÉSAR HELOU, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.663 ha 50 a (quatro mil seiscentos e sessenta e três hectares, cinquenta ares), destinado a implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de São Félix do Xingu, Comarca e Termo de Altamira, com as seguintes características:

FRENTE OCIDENTAL — por uma reta do II ao III marco, separando terras de JOAQUIM BOTELHO DE ABREU SAMPAIO e de PAULO VAZ DE ARRUDA, no rumo 04º 32' NE e distância de 7.500 metros.

FUNDOS ORIENTAL — por uma poligonal de dois elementos do IV ao I marco, separando terras de MARINALVA ALVES VIEIRA e de LUIZ JACINTO DA SILVA, e da Região do Rio Preto, nos seguintes rumos e distâncias: do IV ao V marco, 04º 32' SW e 300 metros; do V ao I marco, 15º 28' SE e 7.660 metros.

LADO DIREITO SETENTRIONAL — por uma reta do III ao IV marco, separando terras de MARINALVA ALVES VIEIRA, no rumo 85º 28' SE e distância de 4.700 metros.

LADO ESQUERDO MERIDIONAL — por uma reta do I ao II marco, separando terras de MARCOS HELOU, no rumo 85º 28' NW e distância de 7.360 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

	LONGITUDE		LATITUDE
I	- 51º 07' 02" Wgr	X	09º 16' 03" SUL
II	- 51º 11' 01" Wgr	X	09º 15' 41" SUL
III	- 51º 10' 39" Wgr	X	09º 11' 43" SUL
IV	- 51º 08' 07" Wgr	X	09º 11' 53" SUL

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município.

Belém (PA), 02 de outubro de 1980.
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO
Chefe da Divisão de Alienação
Portaria n. 000029/80

VISTO:
Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. n. 6034 - Dia 03.10.80)

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico, faço público que por TÁZIO AZZONI, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto Lei n. 57 de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do art. 27 da Lei n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e nos termos da Instrução n. 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo Administrativo n. 03741/77 - ITERPA, a REVALIDAÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO n. 36 expedido em favor de MARCOS HELOU, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.706 ha 80 a (quatro mil setecentos e seis hectares e oitenta ares), destinado a implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de São Félix do Xingu, Comarca e Termo de Altamira, com as seguintes características:

FRENTE OCIDENTAL — por uma reta do II ao III marco, separando terras de JOAQUIM BOTELHO DE ABREU SAMPAIO, no rumo 04º 32' NE e distância de 5.600 metros.

FUNDOS ORIENTAL — por uma reta do IV ao I marco, separando terras da REGIÃO RIO PRETO e do LOTE N. 99, no rumo 15º 28' SE e distância de 5.990 metros.

LADO DIREITO SETENTRIONAL — por uma reta do III ao IV marco, separando terras de CÉSAR HELOU, no rumo 85º 28' SE e distância de 7.360 metros.

LADO ESQUERDO MERIDIONAL — por uma reta do I ao II marco, separando terras da REGIÃO DO RIO CAMPO ALEGRE, no rumo 85º 28' NW e distância de 9.450 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

LONGITUDE		LATITUDE
I - 51º 06' 09" Wgr	X	09º 19' 15" SUL
II - 51º 11' 17" Wgr	X	09º 18' 40" SUL
III - 51º 11' 01" Wgr	X	09º 15' 41" SUL
IV - 51º 07' 02" Wgr	X	09º 16' 03" SUL

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município.

Belém (PA), 02 de outubro de 1980.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO
Chefe da Divisão de Alienação
Portaria n. 000029/80

VISTO:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. n. 6034 - Dia 03.10.80)

Extrato do Estatuto do Grupo de Teatro Palha

CAPÍTULO I — DA SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - O Grupo de Teatro "PALHA" — G.T.Pa., de Caráter amador, é uma entidade cultural sem fins lucrativos, civil, com sede e foro nessa cidade, e tem duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - São fins do G.T.PA.

a) Realizar montagens de espetáculos teatrais, em nível amador;

b) Desenvolver-se na comunidade o interesse pelo Teatro;

c) Promover palestras e cursos de Teatro;

d) Promover conferências, discussões e seminários de cultura geral;

e) Desenvolver intercâmbio com outros grupos e entidades afins;

f) Pesquisar novas formas de manifestação teatral.

CAPÍTULO V — DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - O Conselho Diretor é constituído de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário,. Tesoureiro e os Coordenadores dos Departamentos.

aa) WLADILENE DE SOUSA LIMA
Presidente

MARIALBA RITA DO SOCORRO CASTRO
Secretária

(Ext. Reg. n. 6027 - Dia 03.10.80)

Grupo Maromba

EXTRATO DO ESTATUTO DO GRUPO MAROMBA

CAPITULO I
DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Grupo Maromba tem como finalidade a participação efetiva no panorama artístico e cultural do país, por meio de montagens, estudos e exibições de espetáculos teatrais - nos quais não devem ser esquecidos os autores, os artistas e a cultura regional podendo desenvolver atividades em outros setores do campo artístico.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - O Grupo Maromba será administrado por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Fiscal e por uma Assembléia Geral constituída de seus membros associados.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6º - Compete à Assembleia Geral, como órgão máximo da administração: indicar e eleger, por meio de voto direto, os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; modificar a redação deste estatuto, no todo ou em parte.

CAPITULO IV
DO PATRIMÔNIO, DOS BENS E DA RECEITA

Artigo 7º - O Patrimônio do Grupo Maromba constituir-se-á de todos os bens, moveis ou imoveis, que possua ou venha a possuir, quer adquiridos por meio de compra, quer doados ou repassados por qualquer ou quaisquer pessoas ou entidades, fazendo uso dos meios legais.

(Ext. Reg. nº 6026 - Dia: 03.10.80)

Banco do Estado do Pará S.A.

Estatutos Sociais do Banco do Estado do Pará S.A., com alterações aprovadas em Assembleia Geral Ordinária de 31.03.80 (11:00 horas).

CAPITULO I
DENOMINAÇAO, SEDE, DURAÇAO E OBJETO DA SOCIEDADE

Artigo 1º - O Banco do Estado do Pará S.A., de sigla BANPARA, é uma Sociedade anônima aberta e de economia mista, constituída de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - O BANPARA tem sede e foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, podendo instalar agências e outras dependências ou nomear

correspondentes em qualquer parte do território nacional ou no exterior e participar de outras sociedades, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 3º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º - O BANPARÁ tem por objetivo o exercício de quaisquer operações bancárias permitidas por lei e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive as de câmbio, podendo operar em todas as modalidades de concessão de crédito, observadas as disposições legais e regulamentares e devendo atuar, de preferência, como instrumento da política financeira e do desenvolvimento econômico-social do Estado do Pará.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES, ACIONISTAS E DIVIDENDOS

Artigo 5º - O Capital Social é de Cr$-387.131.463,50 (trezentos e oitenta e sete milhões, cento e trinta e hum mil quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta centavos) representado por 233.211.725 (duzentas e trinta e três milhões, duzentas e onze mil, setecentos e vinte e cinco) Ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr$-1,66 (um cruzeiro e sessenta e seis centavos) cada uma.

§ 1º - Ao Estado do Pará, como Fundador, fica sempre assegurada a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

§ 2º - O BANPARÁ poderá emitir títulos múltiplos de ações desdobráveis a todo tempo, a pedido do acionista, cobrando-se o serviço de desdobramento, no máximo a preço de custo.

§ 3º - As ações ou títulos múltiplos serão autenticados pela assinatura de dois membros da Diretoria Executiva, ou por outra forma permitida em lei.

Artigo 6º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Todas as ações são livremente transferíveis, respeitado o disposto no § 1º, do artigo 5º deste Estatuto.

Artigo 7º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de dividendos e para a distribuição de ações novas, como bonificações em decorrência de aumento de capital contado da data de publicação da respectiva ata que aprovar os dividendos ou as bonificações.

§ 1º - Em cada exercício, os acionistas têm direito a receber, como dividendo mínimo obrigatório a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido na forma da legislação vigente.

§ 2º - A ação do acionista para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à sua disposição.

§ 3º - No caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros e reservas, serão distribuídas ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção da efetiva participação no capital social das ações que cada um possuir.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º - A organização do BANPARÁ é departamentalizada, distribuindo-se as suas atividades administrativas e operacionais pelas seguintes Carteiras:

I - de Administração;
II - de Câmbio;
III - de Crédito Geral;
IV - de Crédito Rural e Industrial; e
V - de Desenvolvimento.

§ 1º - Ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes, a responsabilidade e a direção de cada Carteira caberá a um Diretor.

§ 2º - A Carteira de Desenvolvimento e a de Crédito Rural e Industrial serão dirigidas pelo mesmo Diretor.

§ 3º - A Carteira de Câmbio será dirigida, cumulativamente, por um dos demais Diretores ou pelo próprio Presidente, a critério deste último.

Artigo 9º - As carteiras e serviços do BANPARÁ terão regulamentação própria aprovada pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - A Carteira de Administração coordenará e executará os serviços:

a) gerais de administração, inclusive a financeira;

b) de administração do pessoal; e

c) de manutenção e preservação do patrimônio do BANPARÁ.

§ 2º - A Carteira de Câmbio coordenará e executará as operações e serviços de câmbio nas suas várias modalidades.

§ 3º - A Carteira de Crédito Rural e Industrial coordenará e executará, mediante as competentes operações e procedimentos, a política de crédito rural, industrial e infra-estrutural adotada pelo BANPARÁ.

§ 4º - A Carteira de Crédito Geral coordenará e executará, mediante as competentes operações e procedimentos, a política adotada pelo BANPARÁ quanto a essa modalidade de crédito.

§ 5º - Para a realização das suas operações financeiras de médio e longo prazos, destinadas à promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Estado, o BANPARÁ disporá de uma Carteira de Desenvolvimento.

§ 6º - A Carteira de Desenvolvimento terá autonomia técnica, contábil e financeira e os seus recursos somente poderão ser canalizados para as operações próprias.

§ 7º - As operações da Carteira de Desenvolvimento serão regidas por normas operacionais específicas, aprovadas pelo Conselho de Administração e estabelecidas de acordo com a legislação vigente.

§ 8º - Anualmente, ao iniciar-se o exercício financeiro o BANPARÁ destinará à Carteira de Desenvolvimento a dotação mínima de 10% (dez por cento) do seu capital realizado e das reservas livres, a fim de constituir o Fundo Operacional da Carteira.

CAPÍTULO IV

RECURSOS, APLICAÇÕES, ALÇADAS PARA DEFERIMENTO DE OPERAÇÕES E REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Seção I - Recursos.

Artigo 10 - Os recursos do BANPARÁ, próprios ou obtidos de terceiros, serão os provenientes de fontes admitidas pela legislação em vigor e de conformidade com as diretrizes oriundas do Banco Central do Brasil, entre os quais:

I - capital, reservas e fundos especiais;

II - créditos e contribuições do Setor Público Federal, Estadual e Municipal, desde que se destinem a aplicações específicas;

III - depósitos, com ou sem correção monetária;

IV - empréstimos contraídos no país e no exterior, com ou sem correção monetária; e

V - repasses obtidos no país ou no exterior.

§ 1º - A Carteira de Crédito Rural e Industrial utilizará, nas suas operações, os seguintes recursos:

a) parte livre dos fundos próprios que lhe for atribuída no orçamento do BANPARÁ;

b) recursos decorrentes de repasses; e

c) outros recursos que venham a ser captados para esse fim.

§ 2º - Os recursos da Carteira de Desenvolvimento.

I - serão originados:

a) da dotação mínima de 10% (dez por cento) do capital realizado e reservas livres do BANPARÁ destinada anualmente pelo Conselho de Administração, ao iniciar-se o exercício financeiro, para a constituição do Fundo Operacional da Carteira;

b) dos créditos do "Fundo Especial de Desenvolvimento do Estado do Pará" (FUNDESP);

c) dos recursos decorrentes de repasses concedidos por instituições financeiras e outros órgãos que possam proporcioná-los; e

d) de outros recursos que venham a ser captados para esse fim; e

II - somente poderão ser canalizados para as operações próprias, de médio e longos prazos, que serão regidas por normas operacionais específicas e estabelecidas de acordo com a legislação vigente.

Artigo 11 - Os depósitos recebidos e os compromissos do BANPARÁ serão garantidos pelo Tesouro do Estado do Pará.

Seção II - Aplicações

Artigo 12 - Para a realização dos seus objetivos, o BANPARÁ operará a curto, a médio e a longo prazos, podendo praticar todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias que o seu tipo de instituição financeira admitir, inclusive:

I - conceder créditos de quaisquer espécies permitidos pela disciplina regulamentar vigente, sob as formas e tipos de garantia legalmente aceitas, a pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público, abrangendo empreendimentos de caráter reprodutivo, desenvolvimentista e de prestação de serviços;

II - prestar quaisquer garantias permitidas em lei em favor das entidades de Administração Direta ou Indireta do Estado, de empresas privadas e das sociedades em que seja acionista majoritário, nos termos e condições previstos na legislação pertinente, para possibilitar a obtenção, no país ou no exterior, de recursos e bens de capital indispensáveis a esses empreendimentos e atividades;

III - atuar como colaborador no financiamento de programas e projetos específicos, que possam contribuir para o aumento da taxa de crescimento da renda territorial e favorecer a sua melhor distribuição social.

IV - atuar como órgão auxiliar da execução orçamentária do Estado do Pará, inclusive propiciando suprimentos a título de antecipação de receita, observadas as normas legais pertinentes ao assunto;

V - financiar a execução de projetos industriais ou rurais, inclusive os que objetivem aumento da produtividade;

VI - repassar os recursos de empréstimos e linhas de crédito obtidos no país e no exterior;

VII - executar e administrar, por conta e risco de terceiros, empreendimentos, programas e projetos de relevante interesse para a economia do Estado;

VIII - instituir fundos especiais de financiamentos e de investimentos e administrar aqueles constituidos pelo Estado;

IX - tomar, junto às instituições financeiras nacionais, estrangeiras e internacionais, medidas necessárias à obtenção de financiamentos ou de participação societária em favor das entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado, bem como das sociedades de cujo capital este participe;

X - participar de consórcios de instituições financeiras que operarem a médio e a longo prazos para financiamento de projetos específicos;

XI - participar da constituição de sociedades novas, ou da elevação do capital das existentes mediante subscrição direta de ações e debêntures conversíveis em ações;

XII - subscrever ações e adquirir debêntures conversíveis em ações, para revenda, ou responsabilizar-se pela colocação desses títulos no mercado, nos termos das autorizações das autoridades competentes;

XIII - coobrigar-se na emissão de debêntures, quando devidamente autorizado;

XIV - prestar assistência técnica para formação de pessoal especializado, visando à execução de projetos de desenvolvimento.

XV - firmar acordos, convênios e contratos que lhe permitam obter e aplicar recursos de qualquer natureza, para realização de programas de financiamento, treinamento e pesquisas ligados a seus objetivos;

XVI - conceder aos seus funcionários financiamentos para aquisição de ações do próprio BANPARÁ e para garantia de saques contra as respectivas contas de depósitos; e

XVII - efetuar outras operações não especificadas, mas compatíveis com os seus objetivos e prestar todos os serviços inerentes à sua qualidade de instituição financeira.

§ 1º - O BANPARÁ, nas suas aplicações, deverá considerar a conveniência para os interesses globais da economia do Estado, atendendo, preferencialmente, a clientes cujas pretensões se enquadrem em programas e projetos que ensejem a concentração de recursos em objetivos específicos e áreas pré-selecionadas, possibilitando a adoção de medidas simplificadoras da análise das propostas e da avaliação da eficácia da assistência prestada.

§ 2º - Os recursos a curto prazo só poderão ser destinados às operações também de curto prazo. Nas operações de crédito geral, o BANPARÁ perseguirá o objetivo de utilizar, ao máximo, os recursos disponíveis para esse fim, dando preferência aos negócios de maior liquidez, menor prazo e menor custo, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro inerente à sua estrutura legal.

§ 3º - Os recursos concedidos pelo BANPARÁ serão, nos financiamentos em que essa exigência couber, complementares aos do mutuário e, ressalvadas as hipóteses do parágrafo seguinte, em proporções estabelecidas pelas normas de operações, observados os limites de participação fixados pelas autoridades competentes.

§ 4º - Até os limites, fixados pela Diretoria, Executiva, observadas as estipulações legais, poderá ser dispensada a exigência de complementação de recursos e de garantias nos empréstimos a:

I - pequenos produtores para financiamento de suas atividades agrícolas, pastoris, avícolas, pesqueiras, artesanais ou de pequena indústria, desde que os pretendentes exerçam diretamente a atividade financiada e preencham os requisitos de idoneidade e capacidade profissional; e

II - instituições de beneficência ou previdência vinculadas ao BANPARA e dotadas de regulamento aprovado pela Diretoria Executiva para concessão de benefícios aos seus funcionários.

§ 5º - Nos contratos de financiamento incluir-se-á sempre, cláusula que atribua ao BANPARA poder de fiscalização direta da aplicação do empréstimo no fim convencionado, sob pena de rescisão.

Seção III - Alçadas para Deferimento de Operações.

Artigo 13 - As operações de crédito, observadas as áreas de ações das respectivas Carteiras Operacionais do BANPARA e os limites de alçada regulamentarmente atribuidos pela Diretoria Executiva, aos vários escalões hierárquicos, serão deferidas:

I - Na Matriz

a) pela Diretoria Executiva;

b) pelo Presidente, com um Diretor;

c) pelo Presidente;

d) por um Diretor; ou

e) pelos Chefes de Departamentos; e

II - Nas Agências

— pelos Gerentes

Parágrafo único - O deferimento das propostas cujos valores excederem os respectivos limites de alçada — consideradas as peculiaridades do caso e a natureza da operação — dependerá de aprovação emanada da escala hierárquica superior competente.

Seção IV - Remuneração do Capital

Artigo 14 - As taxas de juros e comissões incidentes sobre as operações realizadas pelo BANPARÁ obedecerão à política econômico-financeira do Governo Federal, à regulamentação pertinente e serão equivalentes aos níveis do mercado.

CAPITULO V
PROIBIÇÕES

Artigo 15 - É vedado ao BANPARÁ:

I - conceder empréstimos de qualquer natureza, direta ou indiretamente:

a) a partidos políticos;

b) a entidades que explorem jogos de azar — ainda que mediante concessão do poder público;

c) aos membros da sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Gerentes e respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau;

d) aos funcionários e respectivos cônjuges, excetuando-se as operações de que trata o inciso XVI, do Art. 12, destes Estatutos;

e) a pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital com mais de 10% (dez por cento);

f) a pessoas jurídicas de cujo capital participem, com mais de 10% (dez por cento), quaisquer das pessoas mencionadas na alínea "c", supra;

g) com garantia real que não seja inscrita em primeiro lugar e sem concorrência alguma, salvo quando se tratar de composição de dívida, ou quando o registro da garantia em favor do BANPARA implicar no simultâneo cancelamento do ônus existente;

II - realizar operações garantidas pelas suas próprias ações ou com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

III - adquirir imóveis não destinados ao seu próprio uso, ressalvadas as hipóteses de adjudicação, licitação e dação em pagamento para amortização ou liquidação de dívidas de terceiros e as demais exceções legais e regulamentares; e

IV - praticar outros atos ou realizar outras operações que incidam em outras proibições legais ou regulamentares.

§ 1º - Os empréstimos a pessoa jurídica de direito público, consideradas as restrições legais, somente serão concedidos por decisão da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em casos excepcionais, aprovados pela Diretoria poderão ser admitidas exceções à regra de que trata o item 1 - "g" deste Artigo, desde que o valor da garantia seja considerado suficiente para segurança da operação.

CAPITULO VI

ORGAOS

Artigo 16 - São órgãos sociais do BANPARA:

I - a Assembléia Geral de Acionistas;

II - o Conselho de Administração;

III - a Diretoria Executiva; e

IV - o Conselho Fiscal.

§ 1º - Não podem participar dos órgãos mencionados nos incisos II, III, IV, do "caput" deste artigo, além dos impedidos em lei.

a) os que houverem causado prejuízo ao BANPARA ou que lhe forem devedores;

b) os que participarem de sociedades em mora com o BANPARA; e

c) os sócios, cônjuges e parentes até o segundo grau, dos seus membros integrantes.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, os da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal deverão, necessariamente, ser brasileiros e residir na capital do Estado do Pará, sendo-lhes permitida a reeleição, uma ou mais vezes, estendendo-se o seu mandato até à investidura dos novos membros.

Seção I - Assembléia Geral dos Acionistas

Artigo 17 - A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação, sendo constituida pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e [illegible] do Estatuto, quer seja ordinária ou extraordinária.

Artigo 18 - A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios de interesse do BANPARA e para tomar as decisões de sua competência privativa, estabelecidos em lei e, em especial, para:

I - reformar o Estatuto Social;

II - tomar anualmente, as contas da Diretoria Executiva, deliberar sobre balanço patrinominal e financeiro do BANPARÁ e demais demonstrações financeiras;

III - autorizar a coobrigação do BANPARA na emissão de debêntures, na forma da lei;

IV - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observada a legislação vigente e resoluções do Banco Central do Brasil;

V - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, observadas as limitações legais e as disposições do Art. 45, deste Estatuto;

VI - deliberar sobre os assuntos propostos pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

VII - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva ouvido o Conselho de Administração, sobre a alienação de bens imóveis de uso do Banco; e

VIII - fixar anualmente, por proposta da Diretoria Executiva, a verba a ser destinada pelo BANPARÁ para donativos a entidades de caráter social ou beneficente.

Artigo 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinàriamente até 15 de março de cada ano e, extraordinàriamente, sempre que necessário, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário, que convidará um dos acionistas presentes para servir de secretário.

Parágrafo único - A convocação, a instalação e o funcionamento da Assembléia Geral, bem como a representação dos acionistas, obedecerão às normas legais pertinentes.

Artigo 20 - Só poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas que já o forem, pelo menos 10 (dez) dias antes da reunião.

Seção II — Conselho de Administração

Artigo 21 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação, orientação e consulta e tem por finalidade fixar os objetivos gerais e a política dos negócios do BANPARA.

Artigo 22 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros - um dos quais o Presidente, e outro, seu substituto, que será o Vice-Presidente - eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Conjuntamente com os Conselheiros serão eleitos suplentes em igual número, os quais só terão direito a remuneração quando estiverem no exercício do cargo.

§ 2º - Os Conselheiros eleitos tomarão posse por termo lavrado no livro de atas do Conselho, após sua eleição ser homologada pelo órgão federal competente.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos por seus membros e a convocação dos suplentes, quando necessária, se fará na ordem de eleição destes.

§ 4º - A eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá recair em pessoas naturais, acionistas e que, além dos requisitos legais exigidos para o exercício do cargo, confiram ao órgão a representatividade:

a) do Governo do Estado do Pará, através de 2 (dois) Conselheiros; e

b) dos acionistas minoritários, através de 1 (hum) Conselheiro.

Artigo 23 - Além das hipóteses previstas em lei, perde o cargo o membro do Conselho de Administração que:

I - deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões sucessivas do Conselho; e

II - não atender às exigências legais para a investidura no cargo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da reeleição, se ocorrer.

Artigo 24 - Nos casos de ausência ou impedimento temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e qualquer outro Membro pelo Suplente convocado na forma destes Estatutos.

§ 1º - Vagando os cargos de Presidente e/ou de Vice-Presidente, o Conselho, com os suplentes convocados, elegerá o novo ou os novos titulares.

§ 2º - Vagando o cargo de Conselheiro, o sucessor será o Suplente convocado.

§ 3º - Vagando o cargo de Conselheiro, e não mais havendo Suplente a convocar, o substituto será nomeado pelos Membros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral.

§ 4º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho e não mais havendo Suplentes a convocar ou se essa convocação não for suficiente para restabelecer a existência da maio-

ria absoluta, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembléa Geral, no prazo de 10 (dez) dias, para eleição dos substitutos até o término do mandato em curso, observado o disposto no Artigo 22.

§ 5º - Em todos os casos de substituição deverá ser sempre respeitada a representatividade da minoria.

Artigo 25 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede do BANPARÁ, ordinariamente, uma vez no mês seguinte a cada trimestre do ano civil, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos Conselheiros ou pela Diretoria Executiva, com a antecedência mínima de 24 horas, através de carta-convite, e deliberará com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º - Nas resoluções do Conselho de Administração caberá ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º- O Conselho de Administração aprovará o seu regimento interno, observadas as normas legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 26 - Compete ao Conselho de Administração:

I - convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e, privativamente, no caso de Assembléia Ordinária;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar-lhes as atribuições, observadas as determinações legais e estatutárias;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

V - manifestar-se previamente, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre os atos ou contratos referentes à alienação de imóveis de uso da instituição, a aquisição de imóveis para uso do BANPARÁ e a prestação de garantias reais pela sociedade;

VI - deliberar sobre a emissão e a subscrição de ações ou de bônus, autorizadas por Assembléia Geral;

VII - escolher e destituir auditores independentes;

VIII - fixar a orientação geral dos negócios do BANPARÁ e opinar sobre orçamentos, planos e programas que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por estes Estatutos.

Seção III

Título I - Diretoria Executiva

Artigo 27 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração do BANPARÁ.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva será composta de um Presidente e de 3 (três) Diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, e sua investidura no cargo, far-se-á mediante termo lavrado no livro próprio.

Parágrafo único - São requisitos essenciais e precedentes à investidura nos cargos da Diretoria Executiva:

I - homologação de eleição de seus membros pelo órgão federal competente; e

II - declaração de bens pessoais, na forma da legislação pertinente obrigação também exigível ao termo do mandato ou de sua interrupção definitiva.

Artigo 29 - Nos impedimentos temporários, inclusive por férias, serão substituídos:

I - o Presidente, por qualquer dos demais Diretores por ele designado; e

II - cada um dos demais Diretores; pelo Presidente ou Diretor por ele designado.

Parágrafo único - As substituições de que trata este artigo não importam em acumulação de remuneração.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva, mediante convocação do Presidente ou de 2 (dois) Diretores, reunir-se-á, pelo menos, 2 (duas) vezes por mês.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas, sempre, por maioria de votos, estando presentes, no mínimo, 3 (três) membros, cabendo ao Presidente o voto comum e, quando necessário, o de qualidade. Do ocorrido, lavrar-se-á, em livro próprio, ata assinada pelos presentes.

Artigo 31 - Além das hipóteses previstas em lei, perde o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

I - deixar de comparecer, sem justa causa, a 6 (seis) reuniões sucessivas da Diretoria Executiva;

II - deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem licença;

III - não atender às exigências legais para a investidura do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da reeleição, se for o caso; e

IV - desempenhar cargos, funções, ou exercer quaisquer atividades estranhas ao BANPARÁ que, a juízo do Conselho Administrativo, sejam prejudiciais aos interesses do Banco.

Parágrafo único - As licenças aos Diretores serão concedidas pela Diretoria Executiva

Artigo 32 - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração a eleição do substituto, acionista ou não, que após satisfazer as exigências legais e estatutárias, exercerá o mandato pelo prazo que faltar.

Artigo 33 - A Diretoria Executiva, respeitada a competência do Conselho de Administração, é investida dos poderes que a Lei e este Estatuto lhe confere para o exercício e pleno desempenho da atividade administrativa e operacional do BANPARÁ e, em especial, para:

I - contrair obrigações, realizar despesas e decidir sobre todas as operações ativas, passivas e acessórias do BANPARÁ, observando os limites de aiçada mencionados no inciso II, do artigo 34, considerando-se a própria Diretoria Executiva, em conjunto, com a máxima escala hierárquica, para os efeitos do parágrafo único do artigo 13, tudo deste Estatuto;

II - prover o BANPARÁ de estrutura orgânica adequada ao desempenho de suas atividades, determinando a revisão quando necessário;

III - formular as políticas básicas de administração, operações e finanças, os orçamentos anuais de recursos, aplicações, investimentos, receita e despesas, bem como os planos e programas setoriais e gerais e as normas gerais de operações;

IV - elaborar os regulamentos, inclusive disciplinares e as normas internas; e instituir critérios de seleção e admissão de pessoal, plano de classificação de cargos e funções, de acesso, de níveis de remuneração, de quadros e carreiras;

V - encaminhar à manifestação do Conselho de Administração os documentos necessários ao cumprimento do disposto no art. 26 inciso III deste Estatuto;

VI - outorgar poderes para a prática de atos de gestão, fixando regime e limite de alçada;

VII - nomear representantes, prepostos e correspondentes, e constituir procuradores;

VIII - autorizar a participação do BANPARÁ no capital social de outras empresas, ouvido o Conselho de Administração;

IX - autorizar despesas ou contribuições para fins culturais, técnicos e científicos, diretamente relacionados com as atividades do BANPARÁ;

X - fazer contribuições pecuniárias ou materiais a entidades dotadas de Estatutos aprovados pela Diretoria Executiva do BANPARÁ;

XI - submeter à Assembléia Geral o relatório anual de atividades do BANPARÁ, os balanços gerais e as demonstrações financeiras, observada a respeito, a Lei das Sociedades Anônimas e demais legislação pertinente;

XII - instituir e observar regulamentos específicos de licitação para aquisição e alienação de bens e contratação de serviços e obras, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração;

XIII - adquirir bens móveis, com observância das normas regulamentares;

XIV - adquirir, após manifestação do Banco Central do Brasil e autorização do Conselho de Administração, bens imóveis para uso do BANPARÁ;

XV - adquirir, nos casos das exceções legais, estatutárias e regulamentares, bens imóveis que não se destinem ao uso do BANPARÁ;

XVI - alienar, com prévia anuência do Conselho de Administração e a necessária autorização da Assembléia Geral, bens imóveis de uso do BANPARÁ;

XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;

XVIII - praticar os demais atos necessários à administração do BANPARÁ e ao alcance de seus objetivos; e

XIX - interpretar estes Estatutos e resolver os casos extraordinários e omissos.

Artigo 34 - Compete ainda à Diretoria Executiva:

I - fazer cumprir e fiscalizar a execução dos serviços mencionados nos incisos II, III, IV e XII, do artigo 33, destes;

II - fixar anualmente os limites da sua própria alçada para deferimento unitário, no ano subsequente, de financiamentos nas várias linhas operacionais do BANPARÁ, bem como para a realização de quaisquer despesas;

III - criar ou suprimir agências;

IV - contrair obrigações e deferir operações de limites superiores aos da alçada dos Diretores;

V - aceitar, transigir e renunciar a direitos, alienar e onerar bens e direitos, desistir e confessar dívidas; e

VI - autorizar a concessão de avais e fianças.

Título II - Competência do Presidente

Artigo 35 - Compete ao Presidente do BANPARÁ:

I - coordenar e superintender todos os negócios e operações do BANPARÁ;

II - representar o BANPARÁ, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - designar o Diretor que deverá dirigir cada Carteira, alterando as designações quando julgar conveniente, respeitadas as disposições do artigo 8º, § 2º, destes Estatutos;

IV - decidir sobre os assuntos a serem incluídos na pauta das reuniões da Diretoria Executiva para efeito de decisão;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e executar suas deliberações;

VI - instalar as Assembléias Gerais dos Acionistas, por deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

VII - determinar novo exame de questões decididas pela Diretoria Executiva;

VIII - nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários, podendo autorizar, dentro de normas que forem estabelecidas, a prática desses mesmos atos por outros Diretores ou órgãos administrativos e, bem assim, pelas administrações das agências;

IX - autenticar, com sua rubrica, os livros exigidos pela Lei das Sociedades Anônimas;

X - praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou por proposta de um dos Diretores;

XI - autorizar o fornecimento de informações à imprensa e a publicidade de qualquer natureza relacionados ao BANPARÁ;

XII - distribuir a verba de donativos votada pela Assembléia Geral; e

XIII - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Título III - Competência dos Diretores

Artigo 36 - Compete aos Diretores do BANPARÁ:

I - assistir e auxiliar o Presidente dentro das atribuições específicas de cada um;

II - coordenar e dirigir os serviços e operações das suas Carteiras, nos termos definidos nestes Estatutos e pela respectiva regulamentação, guardando observância dos limites da sua alçada;

III - tomar parte nas reuniões e deliberações da Diretoria Executiva;

IV - apresentar ao Presidente, no prazo regulamentar, os relatórios dos serviços a seu cargo;

V - propor ao Presidente, nos casos de urgência, em suas respectivas áreas de atuação, a tomada de decisão "ad referendum" da Diretoria Executiva, que só poderão ser efetivadas com a aprovação daquele; e

VI - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como os encargos especiais que lhes forem atribuídos pelo Presidente.

Seção IV - Conselho Fiscal

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização permanente do BANPARÁ e tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, diplomados em curso de nível uni-

versitário, ou que tenham exercido pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal, acionista ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (hum) ano, observado o disposto no artigo 240, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 39 - Nas ausências e impedimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão convocados ou suplentes, na ordem da sua eleição, sempre assegurada a representatividade dos acionistas minoritários, na forma da lei.

Parágrafo único - O mesmo critério será observado em caso de vacância do cargo de Conselheiro.

Artigo 40 - O exercício das funções de conselheiro fiscal subordina-se à homologação da sua eleição pelo órgão federal competente.

Artigo 41 - Perde o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de exercer as suas funções por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro), sem justa causa, alternadas.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal delibera pelo voto da maioria dos seus membros em exercício.

Seção V - Remuneração dos Administradores e Conselheiros

Artigo 43 - A remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único - Não poderá haver acumulação de remuneração de membro do Conselho de Administração com a de Diretor.

Artigo 44 - A remuneração mensal da Diretoria Executiva, também fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, será constituída:

I - dos vencimentos mensais;

II - de uma gratificação de representação, também mensal; e

III - de uma participação de até 3% (três por cento) deduzidos dos resultados positivos verificados em cada balanço semestral do BANPARÁ, participação essa que, além de sujeita às limitações legais não poderá, individualmente, ser superior às remunerações percebidas, a qualquer outro título no respectivo semestre; a sua distribuição será proporcional à remuneração de cada Diretor, no semestre.

Artigo 45 - Toda vez que houver aumento salarial para os funcionários do BANPARÁ, a remuneração mensal do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal sofrerá aumento na mesma proporção.

CAPITULO VII
REPRESENTAÇÃO

Artigo 46 - O BANPARÁ é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente ou seu substituto estatutário, que poderão constituir procuradores.

Artigo 47 - Ressalvadas as competências e exceções regulamentares, específicas para a prática de ordinária administração, todos os documentos que obriguem o BANPARÁ ou exonerem terceiros de obrigações para com ele contraidas, observadas sua natureza e espécie, serão subscritos obrigatoriamente "in solidum", pelo Presidente ou seu substituto estatutário e por qualquer um dos Diretores ou procuradores, por 2 (dois) procuradores em conjunto; ou ainda por 2 (dois) funcionários com delegação de poderes expressamente conferidos pela regulamentação interna do BANPARÁ.

§ 1º - Em qualquer caso de procuradores, deverão estes estar investidos de poderes especiais e bastantes, outorgados pelo Presidente juntamente com um Diretor.

§ 2º - Fora da sede, no país ou no exterior, exclusivamente em atos relacionados com as atividades operacionais, o BANPARÁ poderá fazer-se representar por um só membro da Diretoria Executiva, por deliberação desta, ou por procurador especial munido, em qualquer caso, de procuração específica para o ato.

Capítulo VIII
EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Artigo 48 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 49 - Serão levantados balancetes mensais e balanço geral no último dia útil de cada semestre, bem como ao fim de cada exercício social, abrangendo todo este, observando-se as disposições legais aplicáveis quanto às demonstrações financeiras.

Parágrafo único - A sociedade poderá pagar, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e mediante decisão da Assembléia Geral, dividendo à conta de lucro apurado em balanço semestral.

Artigo 50 - As reservas do BANPARÁ serão distribuídas pelos fundos determinados em lei e nestes Estatutos e por outros que a Assembléia Geral instituir, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 51 - Do resultado apurado em balanço na forma legal e contábil, serão deduzidos:

a) os prejuízos acumulados, se for o caso;

b) provisão para o imposto de renda; e

c) 3% (três por cento) para participação dos membros da Diretoria, de que trata o inciso III, do artigo 44, deste Estatuto, respeitados os requisitos legais.

§ 1º - do lucro líquido serão destinados:

I - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até que alcance o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, a fim de assegurar a integralidade deste;

II - 2% (dois por cento) para o "Fundo de Risco em Operações de Câmbio", até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

III - dividendo aos acionistas, a ser fixado pela Assembléia Geral Ordinária, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, dividendo esse que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido;

IV - até 3% (três por cento) para manutenção de entidade de previdência e assistência, constituída exclusivamente de funcionários do BANPARÁ;

V - 5% (cinco por cento) para o "Fundo de Sustentação de Ações", até atingir 10% (dez por cento) das ações em circulação; e

§ 2º - O saldo que remanescer terá a destinação que a Assembléia Geral Ordinária determinar, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 - Todas as alçadas são delegáveis, observadas as seguintes condições:

a) o ato de delegação deverá ser formal e aprovado pela autoridade imediatamente superior ao delegante;

b) o texto explicitará as características quantitativas e qualitativas da alçada outorgada; e

c) a delegação será válida para o funcionário titular de determinada função comissionada e o seu substituto eventual, extinguindo-se automaticamente com o afastamento definitivo do primeiro.

Artigo 53 - Os empregados do BANPARÁ serão admitidos mediante concurso público, excetuados os casos em que a adoção desse critério não se justificar, a juízo da Diretoria Executiva.

Artigo 54 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos ou admitidos em lei, adotando-se, na forma cabível, as providências legais e regulamentares que a ocorrência determinante exigir.

Artigo 55 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/09/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1297/80, a 1ª via da presente Ata de Banco do Estado do Pará S/A.

Belém, 25 de setembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

O presente ESTATUTO faz parte integrante, da ATA arquivada sob o nº 1297/80 nesta JUCEPA.

Belém, 15 de setembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral - JUCEPA

(Ext. Reg. nº 6012 - Dia: 03.10.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e mão-de-obra para a construção do edifício anexo ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, situado na Trav. Quintino Bocaiúva, nº 1585, nesta cidade, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, possuidora do CGC Nº 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada contratante; e de outro lado a Firma ESTACON - Engenharia S/A., com sede na cidade de Belém-Pa, na Alameda Moreira da Costa, nº 14, possuidora do CGC nº 04.946.406/0001-12, Registrada no CREA sob o nº 361, na pessoa de seu representante legal Sr. LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA, brasileiro, casado, Engº Civil, domiciliado e residente na Av. Nazaré, 909 - Aptº 303, Bloco "A", doravante denominada Contratada, mediante as Cláusulas e condições abaixo a seguir:

PRIMEIRA – CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 27.08.1979, registrado no 2º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº de Ordem 4.756, do Livro "A", nº 2, de 27.10.1979.

SEGUNDA – SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com as necessidades técnicas ocorridas na obra através do expediente dirigido à CONTRATANTE a CONTRATADA encaminhou proposta para execução de serviços extraordinários, conforme processo respectivo.

TERCEIRA – CONCESSÃO DE PROPOSTA

A CONTRATANTE, após estudar o assunto em seus setores técnicos, acatou o pedido da CONTRATADA, conforme despacho do Exmo. titular desta Secretaria, dado nas fls., do respectivo processo.

QUARTA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com a cláusula décima quinta e seu parágrafo terceiro do contrato ora em aditamento, as partes resolveram contratar como serviços extraordinários o

Fornecimento e colocação de quarenta e sete (47) persianas de alumínio, marca Colúmbia de 3,10 x 2,30 m - 335,11 m2.

QUINTA – PREÇO DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Os serviços mencionados na cláusula anterior são de Cr$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil cruzeiros).

SEXTA – MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao preço dos serviços extraordinários, objeto deste termo aditivo, será feito de uma só vez, depois de atestados pela Fiscalização da obra.

SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA

O prazo de conclusão dos serviços mencionados na cláusula quarta, deverá ocorrer até o dia 30.09.1980 do ano em curso, prazo previsto para a conclusão total dos serviços, conforme a cláusula sétima, do quarto termo aditivo.

OITAVA – VERBA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da verba abaixo discriminada:

EXERCÍCIO DE 1980 — VALOR DO TERMO ADITIVO
Cr$ 370.000,00
0201 - Tribunal de Contas do Estado
01 - Legislativa
02 - Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
021 - Administração Geral
2004 - Investimentos Imobiliários
4.1.2.0 - Equipamentos e Mat. Permanente.

NONA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integra o presente termo aditivo, com todas as peças, independente de transcrição e/ou traslado, o seguinte processo:

Processo Nº 02655/80 - 08.09.1980 - SEVOP

DÉCIMA — CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, e demais termos aditivos, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

DÉCIMA PRIMEIRA — CONTRATAÇÃO

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, 26 de setembro de 1980
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
P/Contratante
CPF 000163222
Engº LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA
P/Contratada
CPF 006273582-49

TESTEMUNHAS:
aa) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço as firmas retro assinaladas 4 (quatro)

Belém, 26 de setembro de 1980
Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR
Escrevente Autorizado - CPF 042260112-87

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º Ofício

Apresentado no dia 02/10/80, para Registro Integral. Apontado sob nº de Ordem 26755 do Prot. Lº A Nº 02, Belém-Pará, Em 02.10.80. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem de Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V.S. CHERMONT
Oficial
CPF 085912102-04

(Ext. Reg. nº 6029 - Dia: 03/10/80)

ANÚNCIOS

Companhia de Investimentos do Pará

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede desta Companhia, à Av. Pedro Miranda, 1497, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 133, da Lei n. 6.404, de 15.12.76, concernentes ao exercício social encerrado em 30.04.80.

Belém (PA), 29 de setembro de 1980.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5961 - Dias 01, 02 e 03.10.80)

Construtora Ivan Danin S/A.

C.G.C.-MF. 04.982.948/0001—40

Extrato da ATA da Assembléia Geral Extraordinária, realizada, às 18:00 horas do dia 28 de abril de 1980.

Local: — Sede Social, na Travessa Padre Eutíquio, nº 562, altos - Belém-Pará.

Convocação: Procedida legalmente nos termos do artigo 294, da Lei 6404/76.

Presidência: IVAN PAULA DANIN - Diretor-Presidente da Sociedade.

Secretária: OTILIA MARIA AMARANTE DANIN - Acionista.

Ocorrências e Deliberações: (Sumário).

a) Aprovação do aumento de Capital de Cr$ 1.700.000,00 para Cr$ 5.500.000,00;

b) Alteração do Capítulo II, Artigo 5º e Parágrafo Único;

c) Aprovação por unanimidade de votos da ATA e sua deliberação.

NOTA: A Ata da Assembléia Geral Extraordinária, cujo Extrato está supra apresentado, foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 625/80, por decisão da Primeira Turma, em 28.05.80, conforme despacho do Senhor Presidente na mesma data.

(T. Nº 7895 — Reg. Nº 6010 — Dia 03.10.80)

Construtora Ivan Danin S/A.

C.G.C.-MF. 982.948/0001—40

Extrato da ATA da Assembléia Geral Ordinária, realizada às 18:00 horas do dia 30 de abril de 1979.

Local: Sede Social, na Travessa Padre Eutíquio, 562, altos - Belém-Pará.

Convocação: Nos termos do artigo 294, da Lei 6404/76.

Presidência: IVAN PAULA DANIN - Presidente da Sociedade.

Secretária: OTILIA MARIA AMARANTE DANIN - Acionista.

OCORRÊNCIAS:

a) Aprovação das Contas e Demonstrações Financeiras da Sociedade, referente ao exercício social de 1978;

b) Reeleitos para Diretor-Presidente: Sr. IVAN PAULA DANIN e Diretor-Técnico: Dr. JAIME GUILHERME PAULA DA CRUZ;

c) Fixação dos Honorários para a Diretoria.

NOTA: A Ata da Assembléia Geral Extraordinária, cujo Extrato, está supra apresentado, foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1092/79, por decisão da Primeira Turma, em 27.08.79, conforme despacho do Senhor Presidente, na mesma data.

Arquivo 1092/79 — 27.08.79.

(T. Nº 7895 — Reg. Nº 6009 — Dia 03.10.80)

Galliano Cei Indústria e Comércio S/A.

C.G.C. - M.F. 04.789.988/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará às 17,00 horas do dia 18 de outubro de 1.980, em nosso Escritório Central, à Travessa Marquês de Pombal, nº 44, nesta Cidade, quando serão apreciados os seguintes assuntos:

I - Aumento do Capital Social com utilização de Reservas;

II - Reforma do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;

III - O que Ocorrer.

Belém, 01 de outubro de 1.980

a) GALLIANO CEI

Presidente

(Ext. Reg. nº 5991 - Dias: 02, 03 e 06.10.80)

Telstar Hotéis S/A.

CGC do MF - Nº 05.416.755/0001-95

CONVOCAÇÃO P/ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Senhores Acionistas da TELSTAR HOTÉIS S/A., para se reunirem em sua sede social, à Av. Bernardo Sayão, nº 4.804, nesta Cidade de Belém, às 10:00 horas do próximo dia 11 de Outubro de 1980, em Assembléia Geral Extraordinária, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Aumento do Capital Autorizado de Cr$-76.800.000,00 para Cr$-90.800.000,00, para permitir a emissão de mais Cr$-14.000.000,00, de ações ordinárias nominativas ao valor de 1,00 cada uma;

2. Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais;

3. Outros assuntos de interesse social.

Belém, em 29 de setembro de 1.980.

a) JORGE SALIM SAB ABUD

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 7889. Reg. nº 5993 - Dias: 02, 03 e 06.10.80)

Agro Pastoril Conceição do Araguaia S.A.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A., REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 26 DE AGOSTO DE 1980 – C.G.C. DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 04.952.123/0001–83.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta, às 14:00 horas; na sede social, na FAZENDA CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Município de Conceição do Araguaia - Estado do Pará, realizaram-se, cumulativamente, as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A., regularmente convocadas por Editais insertos no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, nos dias 15, 19 e 20 de agosto de 1980 e no jornal "A Província do Pará", nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 1980. À hora indicada, havendo o comparecimento de acionistas em número legal, cujos nomes constam do Livro de Presença, assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com o Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração da sociedade, Dr. Dino Morse, o qual convidou a mim, Hélio José Pires Oliveira Dias, para servir como Secretário. Assim constituída a mesa, informou o Sr. Presidente que os avisos a que se refere o Artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, foram publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, nos dias 23, 24 e 25 de julho de 1980 e no jornal "A Província do Pará", nos dias 23, 24 e 25 de julho de 1980, e que o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1980, acompanhados do relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho de Administração, foram estampados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, no dia 08 de agosto de 1980 e no jornal "A Província do Pará", no dia 08 de agosto do ano em curso. Em seguida, o Sr. Rresidente esclareceu que se achavam presentes à Assembléia os Srs. Roberto Boturão, Antonio Gomes, João Baptista Amarante Filho e Luiz Carlos Osso - Diretores da empresa, à disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer informações julgadas necessárias a respeito dos citados documentos. Não havendo quem quisesse formular pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação

dos presentes os mencionados documentos, cuja leitura foi dispensada pela casa, verificando-se terem sido ditas contas aprovadas por unanimidade e sem discussão, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Informou, então, o Sr. Presidente que do Balanço aprovado, constava um saldo negativo do valor de Cr$ 3.637.724,74 (Três Milhões, Seiscentos e Trinta e Sete Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Cruzeiros e Setenta e Quatro Centavos), propondo que esse saldo fosse transferido para o próximo exercício, para futura compensação. Posta em votação, a proposta do Sr. Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade e sem discussão. Prosseguindo, por votação unânime dos presentes, ficou deliberado que o capital autorizado da sociedade, fosse aumentado de Cr$ 6.200.000,00 (Seis Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros) para Cr$ 8.816.159,00 (Oito Milhões, Oitocentos e Dezesseis Mil, Cento e Cinquenta e Nove Cruzeiros), mediante o aproveitamento da importância de Cr$ 2.616.165,80 (Dois Milhões, Seiscentos e Dezesseis Mil, Cento e Sessenta e Cinco Cruzeiros e Oitenta Centavos), correspondente a parte do produto da correção monetária do capital realizado da sociedade, remanescendo um saldo de Cr$ 6,80 (Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), nessa conta de correção que, na forma do disposto no parágrafo 2º, do Artigo 167, da Lei das Sociedades por Ações, corresponde às frações de centavos do valor nominal das ações, bem como fossem emitidos, em consequência dessa capitalização, 2.616.159 (dois milhões, seiscentas e dezesseis mil, cento e cinquenta e nove) novas ações, do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum Crzeiro) cada uma, correspondentes às respectivas correções individualmente efetuadas por tipo e classe de ações sobre o montante do capital existente até 30.04.80, cujos mapas de cálculos, encontram-se arquivados na Contabilidade da empresa, sendo: 1.196.562 (hum milhão, cento e noventa e seis mil, quinhentas e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas: 471.035 (quatrocentas e setenta e uma mil e trinta e cinco) ações preferenciais nominativas da Classe "A"; e 948.562 (novecentas e quarenta e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) ações preferenciais nominativas da Classe "B"; as quais serão distribuídas graciosamente aos atuais acionistas, na proporção das ações por eles possuídas em 30.04.80, passando, doravante, o Artigo 4º do Estatuto Social, a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos: — "Art. 4º — O capital autorizado da sociedade, é de Cr$ 8.816.159,00 (Oito Milhões, Oitocentos e Dezesseis Mil, Cento e Cinquenta e Nove Cruzeiros), dividido em 8.816.159 (oito milhões, oitocentas e dezesseis mil, cento e cinquenta e nove) ações nominativas do valor de Cr$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, a saber: 3.645.268 (três milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas: 1.312.838 (hum milhão, trezentas e doze mil, oitocentas e trinta e oito) ações preferenciais nominativas, Classe "A"; 3.858.053 (três milhoes, oitocentas e cinquenta e oito mil e cinquenta e três) ações preferenciais nominativas, Classe "B". A seguir, por proposta do Sr. João Baptista Amarante Filho, foram eleitos para membros do Conselho de Administração da companhia, os Srs. Dino Morse, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 312 - 3º andar., em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 135.585 e C.P.F. M.F. nº 003.950.648-72; Hélio José Pires Oliveira Dias, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Angelina Maffei Vita, nº 280 - 11º andar, em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 690.170 e C.P.F. M.F. nº 011.465.138-87 e Ubirajara Martins de Souza, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado na Rua Capitão Cavalcanti, nº 130, em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 128.248 e C.P.F. M.F. nº 030.265.828-91, com os honorários anuais e globais de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), competindo aos membros do Conselho de Administração distribuir entre si, de comum acordo, tais honorários. Pela casa ficou, ainda, deliberado para Presidente do Conselho de Administração o Dr. Dino Morse e para Vice-Presidente o Dr. Hélio José Pires Oliveira Dias. Finalmente, propôs o Sr. Presidente que fosse incluído no objetivo da sociedade a extração, industrialização e comercialização de madeira, informando que, se aprovada a sua propsta, o Artigo 3º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º — A Sociedade terá por objetivo a exploração da agricultura e da pecuária, a comercialização dos produtos dessa exploração, bem como a extração, industrialização e comercialização de madeira, podendo participar de outras sociedades". Posta em votação, foi a proposta do Sr. Presidente aprovada por uananimidade e sem discussão, inclusive no tocante à nova redação do Artigo 3º do Estatuto Social, adotando-se "in totum" a forma sugerida. Nada mais havendo a tratar e encerrada a folha nº 20 do Livro de Presença, com a assinatura do Sr. Presidente e a minha, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, por mim, Secretário. Reaberta a sessão, foi a ata lida e achada conforme, pelo que vai assinada por todos os presentes. Conceição do Araguaia, (PA), 26 de agosto de 1980. (a.a) Presidente - Dino Morse; Secretário - Hélio José Pires Oliveira Dias; Acionistas - Drogasil S.A. (a.a.) Roberto Boturão, Antônio Gomes; Farmasil - Organização Farmacêutica Ltda. (a.a.) João Baptista Amarante Filho, Luiz Carlos Osso); Remasil - Representações, Materiais e Serviços Ltda., (a.a) Roberto Boturão, Luiz Carlos Osso; Dino Morse, Hélio José Pires Oliveira Dias, Ubirajara Martins de Souza.

Confere com o original

HÉLIO JOSÉ PIRES OLIVEIRA DIAS

Secretário

C.P.F. M.F. nº 011.465.138-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29 de setembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1370-80, a 1ª via da presente Ata de Agro Pastoril Conceição do Araguaia S.A.

Belém, 29 de setembro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7899, Reg. nº 6025 - Dia: 03/10/80)

CAPRI— COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ

CGC—MF Nº 05.426.812/0001-17

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 1980

As 08:00 (oito) horas do dia 05 (cinco) do mês de setembro de 1980 (um mil novecentos e oitenta), em sua sede social, em Barreira do Campo, município de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os senhores acionistas de Capri — Companhia Agropecuária do Rio Inajá, atendendo à convocação publicada na imprensa na forma da lei. De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Longino Neves de Araújo, Diretor Presidente da sociedade, que convidou a mim, Daniel Kiichi Sawaki, para secretário. Verificado haver quorum legal, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas, foi dado início à reunião. O presidente informou que a convocação fora efetuada através do Diário Oficial, nos dias 28 e 29 de agosto e 01 de setembro e no jornal "A Província do Pará", nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 1980. A seguir o Presidente informou que esta sociedade teve a atualização financeira de seu projeto aprovado pela Sudam visando a implantação total do empreendimento e que para isso seria necessário o aporte de novos recursos para atender às necessidades financeiras para a concretização. Entretanto, como a Sudam, até a presente data, não emitiu a autorização para subscrição de recursos dos incentivos fiscais previstos no Decreto-lei nº 1.376/74, propôs que a reunião fosse suspensa pelo tempo que demandar até o recebimento da autorização para subscrição. Colocada em votação foi a proposta aprovada pela unanimidade dos acionistas, suspendendo-se assim os trabalhos da presente sessão. Reabertos os trabalhos às 14:00 (quatorze) horas do dia 12 de setembro de 1980, o Presidente informou ter recebido a autorização para subscrição através do Ofício GS-03219, de 10.09.80, de Cr$ 12.681.860,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta cruzeiros). Em seguida pediu para que fosse lida a proposta da Diretoria. "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Tendo sido aprovada a atualização financeira do projeto desta empresa, esta Diretoria, para fazer face às necessidades financeiras, para implantação total do empreendimento, vem propor o aumento do capital social da sociedade de Cr$ 43.645.884,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros) para Cr$ 68.428.050,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e cinqüenta cruzeiros), com a emissão de Cr$ 24.782.166,00, sendo 12.100.306 (doze milhões, cem mil, trezentas e seis) Ações Ordinárias Nominativas e 12.681.860 (doze milhões, seiscentas e oitenta e uma mil, oitocentas e sessenta) Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, correspondente a Cr$ 12.100.306,00 (doze milhões, cem mil, trezentos e seis cruzeiros) e Cr$ 12.681.860,00 (doze milhões, seiscentas e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), respectivamente, àquelas ações a serem subscritas pelos acionistas detentores desse tipo de ações e estas a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — Finam, com os recursos previstos no Decreto-lei nº 1.376/74, e conseqüentemente a alteração dos Estatutos Sociais em seu artigo 5º, que, se aprovada a nossa proposta, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social será de Cr$ 68.428.050,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e cinqüenta cruzeiros) dividido em 68.428.050 (sessenta e oito milhões, quatrocentas e vinte e oito mil e cinqüenta) ações nominativas do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, das quais 26.981.340 (vinte e seis milhões, novecentas e oitenta e uma mil, trezentas e quarenta) são Ações Ordinárias Nominativas; 3.385.443 (três milhões, trezentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e três) são Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; 38.061.267 (trinta e oito milhões, sessenta e uma mil, duzentas e sessenta e sete) são Ações Preferenciais Nominativas Classe B". Esta é, pois, senhores acionistas, a nossa proposta. Santana do Araguaia, 10 de setembro de 1980. aa) Longino Neves de Araújo, Diretor Presidente; Roberto Machado Neves, Diretor Financeiro". Não há Parecer do Conselho Fiscal por ser o mesmo de funcionamento não permanente e não ter sido convocado. O Presidente propôs que fossem imediatamente emitidas as ações e que fossem subscritas as Ações Ordinárias Nominativas e as Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, fosse encaminhado o Boletim a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — Finam. Colocadas as matérias em votação foram as mesmas aprovadas por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Em seguida, o Presidente suspendeu a sessão para confecção dos boletins e subscrição das Ações Ordinárias Nominativas. Reiniciada a reunião o Presidente informou que as Ações Ordinárias Nominativas foram totalmente subscritas pelos acionistas detentores desse tipo de ações, e que a Diretoria providenciaria a subscrição das Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — Finam, após o que o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à obtenção da subscrição. Reaberta a sessão no dia 24 de setembro de 1980, o Presidente informou que o Fundo de Investimentos da Amazônia — Finam, havia subscrito as Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, constante do boletim específico, referente à emissão de 12.681.860 de ações desse tipo e classe, ficando assim cumprida a exigência legal, que submetida à votação foi por unanimidade aprovada, deixando de votar os legalmente impedidos. Em continuidade o presidente propôs que fosse alterado o parágrafo 3º do artigo 7º dos Estatutos Sociais, de vez que houve lapso na redação da proposta encaminhada e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19.05.80, e assim sendo, se aprovada, o referido passa a ter a seguinte redação: "Artigo 7º — Parágrafo 3º — Todo ato que signifique transação, renúncia de direito, alienação de bens móveis e imóveis da sociedade ou acarrete para esta qualquer obrigação ou responsabilidade, deverá conter a assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro ou de um procurador devidamente constituído pelos dois diretores". Posta em apreciação e discussão e não havendo manifestação o Presidente submeteu à votação, verificando-se sua plena aprovação. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, pouco depois, foi esta lida, achada conforme e aprovada, e finalmente assinada por todos os presentes, encerrando-se a presente Assembléia Geral. Santana do Araguaia, 24 de setembro de 1980. aa) Longino Neves de Araújo, Presidente; Daniel Kiichi Sawaki, Secretário; Roberto Machado Neves; Jales Machado Neves; Sílvia Machado Neves; Eliana Neves Monteiro. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio das Assembléias Gerais, registrada na forma da lei.

Daniel Kiichi Sawaki
CPF 001.383.632—34
Secretário

CAPRI — COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ

C.G.C. 05.426.812/0001—17

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 12.681.860 (Doze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) de ações preferenciais nominativas classe B, do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, do valor de Cr$ 12.681.860,00 (Doze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto-lei 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75, cuja emissão foi deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de setembro de 1980.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM CGC/MF. 04.902.979—44	Av. Presidente Vargas, 800 Belém — Pará	1.980	12.681.860	12.681.860,00

Belém, 23 de setembro de 1980

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA

Geraldo Mesquita — **Diretor Financeiro**
Luis E. P. Lobão — **Coordenador**

EMPRESA
LONGINO NEVES DE ARAÚJO
Diretor Presidente
ROBERTO MACHADO NEVES
Diretor Financeiro
EURÍPEDES CARVALHO DE ALMEIDA
Téc. Contabilidade
CRC-GO 4.106-S-508—PA

CAPRI — COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ
C.G.C. 05.426.812/0001—17
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 12.100.306 Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, correspondente ao aumento de capital social em dinheiro, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 1980.

Nome, qualificação e endereço do acionista	forma de subscrição	número de ações	total Cr$
Longino Neves de Araújo, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Rua 31 nº 20-Centro, CI nº 435.238 e CPF nº 014.283.301-00	dinheiro	2.420.062	2.420.062,00
Roberto Machado Neves, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado em Goiânia—GO. à Rua 31, 20—Centro, CI nº 231.080 e CPF nº 088.843.741-20	dinheiro	2.420.061	2.420.061,00
Jales Machado Neves, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Goiânia—GO. à Rua 31 nº 20—Centro, CI nº 209.923 e CPF nº 884.143.271-68	dinheiro	2.420.061	2.420.061,00
Silvia Machado Neves, brasileira, desquitada, pecuarista, residente e domiciliada em Goiânia—GO, à Rua 31 nº 20—Centro, CI nº 167.333 e CPF nº 162.726.761-15	dinheiro	2.420.061	2.420.061,00
Eliana Neves Monteiro, brasileira, casada, pecuarista, residente e domiciliada à Rua 31 nº 20—Centro, em Goiânia—GO, CI nº 243.406 e CPF nº 188.446.691-53	dinheiro	2.420.061	2.420.061,00
TOTAL		12.100.306	12.100.306,00

Barreira do Campo (Pa), 12 de setembro de 1980

ROBERTO MACHADO NEVES
Diretor Financeiro

EURÍPEDES CARVALHO DE ALMEIDA
TÉC. CONTABILIDADE
CRC/GO 4.106-S-508-PA

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29/09/80 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 364-80 a 1ª via da presente Ata de Capri — Cia. Agropecuária do Rio Inajá.

Belém, 29 de 09 de 1980

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7898, Reg. nº 6024 - Dia: 03/10/80)

BERMASA - MADEIRAS TROPICAIS S/A

CGC-MF Nº 04.935.987/0001-97

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1980

Às 08:00 (oito) horas do dia 23 (vinte três) do mês de setembro de 1980 (um mil novecentos e oitenta), em sua sede social, sita à Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, município e comarca de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os senhores acionistas da BERMASA - MADEIRAS TROPICAIS S/A. Inicialmente os senhores acionistas aclamaram Dr. Pedro Paulo de Souza para presidir a presente reunião, que convidou a mim, Peter Ralph Bungart, para secretário. Constatado haver quorum legal, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, o presidente deu por instalados os trabalhos, pedindo que fosse feita a leitura da proposta da Diretoria e informou que o Edital de Convocação da presente assembléia geral foi regularmente publicado nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 1980, no Diário Oficial; e no jornal "O Estado do Pará" nos dias 13, 14 e 16 de setembro de 1980. "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Esta sociedade foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-3127, de 10.09.80, a subscrever Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, previstos no Decreto-Lei nº 1.376/74. Para que seja efetivada a subscrição do valor autorizado e também para sua liberação há a necessidade de subscrever Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) de recursos dos acionistas detentores do controle acionário. Em assim sendo, necessário se torna a aprovação por parte da Assembléia Geral de acionistas, o aumento do Capital Social no valor de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), com a emissão de 6.000.000 (seis milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe E, a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, nas condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e 2.000.000 (dois milhões) de Ações Ordinárias Nominativas a serem subscritas e integralizadas pelos atuais detentores deste tipo de ações, proporcionalmente ao número das já possuídas. E, por outro lado, face à nova política adotada pela sociedade através da sua atual diretoria, buscando dar maior racionalidade e descentralização visando um maior desempenho no desenvolvimento de seu crescimento, propomos, também, a criação do cargo de Diretor Comercial para a empresa. Em consequência do que há a necessidade da alteração dos estatutos sociais em seus artigos 5º e 21º que, se aprovadas, passam a vigorar com as seguintes redações: "Artigo 5º - A sociedade tem um capital de Cr$ 253.300.000,00 (duzentos e cincoenta e três milhões e trezentos mil cruzeiros) representados por 253.300.000 (duzentas e cincoenta e três milhões e trezentas mil) ações nominativas do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: a) Cr$ 63.066.671,00 (sessenta e três milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros) de Ações Ordinárias Nominativas; b) Cr$ 32.594.769,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; c) Cr$ 5.307.865,00 (Cinco milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe B; d) Cr$ 8.451.175,00 (oito milhões, quatrocentos e cincoenta e um mil, cento e setenta e cinco cruzeiros) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe C; e) Cr$ 14.650.532,00 (quatorze milhões, seiscentos e cincoenta mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe D; f) Cr$ 129.228.988,00 (cento e vinte e nove milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe E. "Artigo 21º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, com as seguintes denominações: a) Diretor Presidente; b) Diretor Vice-Presidente, c) Diretor Superintendente; d) Diretor Comercial, acionistas ou não, residentes no país". Até a presente data a posição do capital social antes destas subscrições é a seguinte:

Tipos de Ações	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	61.066.671,00	61.066.671,00	61.116.670
Preferenciais Classe A	32.594.769,00	32.581.136,00	18.568.770
Preferenciais Classe B	5.307.865,00	5.307.865,00	3.026.193
Preferenciais Classe C	8.451.175,00	8.451.175,00	4.817.545
Preferenciais Classe D	14.650.532,00	14.650.532,00	8.352.678
Preferenciais Classe E	123.228.988,00	123.228.988,00	77.000.000
Total	245.300.000,00	245.286.367,00	153.881.856

Esta é, senhores acionistas, a nossa proposta. Belém, 11 de setembro de 1980. aa) Pedro Paulo de Souza, Sérgio Antonio Lobato Magalhães, Peter Ralph Bungart. Em seguida o presidente informou não haver Parecer do Conselho Fiscal por não ter o mesmo sido convocado. Por outro lado, propôs que fossem emitidas as Ações Ordinárias Nominativas e Ações Preferenciais Nominativas, Classe E, nas quantidades propostas pela Diretoria e providenciasse suas subscrições. Colocadas as matérias em apreciação e discussão e não havendo manifestação, foi posta em votação, verificando-se aprovação unânime, com a abstenção dos legalmente impedidos. Em seguida o presidente suspendeu a sessão para a confecção dos boletins de subscrições de Ações Ordinárias Nominativas e Ações Preferenciais Nominativas, Classe E, aquelas para serem imediatamente subscritas. Reaberta a sessão o presidente informou que as Ações Ordinárias Nominativas haviam sido totalmente subscritas e que a Diretoria providenciaria a subscrição das Ações Preferenciais Nominativas, Classe E, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam. Pedindo a palavra o representante da acionista Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria, propôs o Dr. Nelson Bose, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, CPF 002.764.211-91, Carteira de Identidade RG 115.688, emitida pelo Departamento Federal de Segurança Pública do Distrito Federal, residente e domiciliado à Rua 84, 348 Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás para o cargo de Diretor Comercial recém-criado e aprovado. Colocada em votação foi aprovado por unanimidade o Dr. Nelson Bose para o cargo acima mencionado e cujo mandato expirará juntamente com os dos demais membros da atual Diretoria. Seguidamente foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à obtenção da subscrição por parte do Finam. Reiniciados os trabalhos no dia 26 de setembro de 1980, o presidente declarou que o Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, havia subscrito o Boletim de Ações Preferenciais Nominativas, Classe E, ficando assim cumprida a exigência legal. Submetida à votação foi a mesma aprovada. A presente reunião de Assembléia Geral contou com a presença honrosa do Dr. Nivaldo Guedes de Souza, representante, por procuração, do Banco do Brasil S/A. Nada mais tendo a tratar e não havendo manifestação dos senhores acionistas, suspendeu-se os trabalhos para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, achada conforme e aprovada unanimemente pelos presentes, que a assinam, encerrando a presente reunião. Belém, 26 de setembro de 1980. aa) Pedro Paulo de Souza, presidente; Peter Ralph Bungart, Secretário; pp. Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria, Dolzonan da Cunha Mattos; pp. Banco do Brasil S/A, Nivaldo Guedes de Souza. Confere com o original transcrito no livro próprio, registrado na forma da lei.

Peter Ralph Bungart.
CPF 041.217.837-00
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30/09/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1371-80, a 1ª via da presente Ata do Madeiras Tropicais S/A. Belém, 30/09/1980. **Alfredo Ferreira Coelho** - *Secretário Geral*, **Adalberto Acatauassú Nunes** - *Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.*

BERMASA — MADEIRAS TROPICAIS S/A
CGC-MF Nº 04.935.987/0001-97

CAPITAL FIXO ..... Cr$ 253.300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$ 245.300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA ..... Cr$ 2.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.000.000 (dois milhões) Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, do valor total de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) aprovado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23.09.80, a serem subscritas pelos acionistas detentores deste tipo de ação.

ACIONISTA	ENDEREÇO	AÇÕES NÚMERO	AÇÕES Cr$	TOTAL - Cr$
ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA CGC-MF 01.556.141-58	SIA-SUL, Trecho 01 nº 1741 Salas 101/116-Brasília-DF	2.000.000	1,00	2.000.000,00

Belém, 23 de setembro de 1980
Peter Ralph Bungart
CPF - 041.217.837-00
Diretor Superintendente
Jadiel Freire do Amaral
CRC-PA-1015 - CPF - 001.030.042-20

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30/09/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1371/80 a 1ª via da presente Ata de Madeiras Tropicais S/A. Belém, 30/09/1980. **Alfredo Ferreira Coelho** - *Secretário Geral* - **Adalberto Acatauassú Nunes** - *Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.*

BERMASA — MADEIRAS TROPICAIS S/A
CGC-MF Nº 04.935.987/0001-97

CAPITAL FIXO ..... Cr$ 253.300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$ 247.300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA ..... Cr$ 6.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 6.000.000 (seis milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe E, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei, nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada na reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23.09.80.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CGC-MF - 04.902.979/0001-44	AV. PRESIDENTE VARGAS, 800 BELÉM-PARÁ	1980	6.000.000	6.000.000,00

Belém, 25 de setembro de 1980

SUBSCRITOR:
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

Peter Ralph Bungart
CPF-041.217.837-00
Diretor Superintendente

Jadiel Freire do Amaral
CRC-PA- 1015-CPF-001.030.042-20

Geraldo Mesquita
Diretor Financeiro

Luis. E. P. Lobão
Coordenador

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30/09/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1371-80, a 1ª via da presente Ata de Madeiras Tropicais S/A. Belém, 30/09/1980. **Alfredo Ferreira Coelho** - *Secretário Geral*. **Adalberto Acatauassú Nunes** - *Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.*

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7897, Reg. nº 6023 - Dia: 03/10/80)

Möller S/A Comércio, Indústria e Representações

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de MÖLLER S/A., COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES, inscrita no cadastro Geral de Contribuintes (MF) sob o número 04.895.272/0001-58, realizada em 10 de maio de 1980.

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta) às 09:00 (nove) horas, na sala das sessões da sede da empresa, à travessa Campos Sales, nº 63, 4º andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se acionistas de Möller S/A., Comércio, Indústria e Representações, atendendo Edital de Convocação regularmente publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" edições dos dias 23, 24 e 25 de abril de 1980, para a realização das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, comulativamente. Verificando-se a presença de número legal constatado pelas assinaturas apostas do Livro de Presença, todos com direito a voto; na forma dos Estatutos da Sociedade, foram escolhidos para a composição da mesa os dirigentes dos trabalhos: Ronald Peter Möller, para presidente e Maria Helena Möller Steffen, para secretária. Por solicitação do Presidente, a Secretária procedeu, em voz alta, a leitura do Edital de Convocação, sendo as seguintes as matérias constantes da pauta: "ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA": a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979; b) Aprovação da expressão monetária do Capital Social, em observância ao que preceitua a Lei 6.404/76. EXTRAORDINÁRIA: Exame, discussão e votação da Proposta da Diretoria para elevação do Capital Social de Cr$ 22.070.880,00 para Cr$ 57.000.000,00, cujo aumento será realizado da seguinte maneira: Reservas de Capital; e Lucros Acumulados: Cr$ 11.929.120,00; e subscrição pelos acionistas: Cr$ 23.000.000,00; b) Alteração do Estatuto em decorrência do aumento do Capital; c) O que ocorrer de interesse da sociedade. Iniciando os trabalhos da A.G.O., a Secretária fez distribuir cópias das Demonstrações Financeiras e do Mapa da Expressão Monetária do Capital, documentos esses objeto das letras a) e b) da convocação da A.G.O. Após seus exames e discussões foram, aludidos documentos, unânimemente aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. A seguir, o Presidente encaminou os trabalhos no sentido da discussão e votação da Proposta da Diretoria, constante da letra a) da Convocação da A.G.E. Depois de discutida a matéria, a Assembléia Geral rejeitou a proposta para aumento do Capital, na parte relativa à subscrição pelos acionistas no valor de Cr$ 23.000.000,00 e deliberou e aprovou, unânimemente, o aumento do Capital Social de vinte e dois milhões e setenta mil e oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr$ 22.070.880,00) para trinta e três milhões e cento e seis mil e trezentos e vinte cruzeiros (Cr$ 33.106.320,00). Referido aumento de Capital correspondente a 50% (Cinquenta por cento) deste, será concretizado mediante a incorporação à conta Capital Social realizado, dos seguintes valores contabilizados no Patrimônio Líquido: Reservas de Capital: "Reserva de Correção Monetária do Capital": Cr$ 10.415.248,27; e "Reserva de Correção Monetária do Imobilizado": Cr$ 620.191,73. Simultâneamente, a Assembléia Geral aprovou, também, a nova redação do Artigo 4º do Estatuto Social, que passa a ser a seguinte: ARTIGO 4º: O Capital Social Realizado é de Cr$ 33.106.320,00 (Trinta e três milhões e cento e seis mil e trezentos e vinte cruzeiros), dividido em 33.106.320 (Trinta e três milhões e cento e seis mil e trezentas e vinte) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. § 1º: As ações podem ser convertidas de nominativas em ao portador e viceversa, por solicitação do acionista possuidor, que arcará com as despesas da conversão, observadas as disposições aplicáveis. § 2º: A conversão de ações ficará suspensa durante oito (8) dias que antecederem a realização de qualquer Assembléia Geral". A Assembléia Geral, deliberou também não proceder a distribuição de dividendos e mandar transferir o saldo contabilizado na conta "Lucros Acumulados" para a conta "Reserva para Expanção". Esgotadas as matérias da convocação, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como niguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, achada conforme e aprovada sem impugnação, pelo que vai assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes e representados. aa) Roland Peter Möller - Presidente. Maria Helena Möller Steffen. Secretária. Alfen Ferreira de Souza. pp de Fischer S/A., Comércio, Indústria e Agricultura, Maria Helena Steffen. A presente é cópia fiel e autêntica da Ata que foi lavrada no livro próprio: livro das Atas das Assembléias Gerais de Möller S/A., Comércio, Indústria e Representações, a qual me reporto.

Belém-Pará, 10 de maio de 1980
MARIA HELENA STEFFEN - Secretária
CPF 012.491.772-00

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"JUCEPA"

Aprovada sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19-01-1966.

Belém, 22 de setembro de 1980
ALFREDO F. COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO A. NUNES
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22 de setembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1326-80, a 1ª via da presente Ata de Möller S/A., Comércio, Indústria e Representações.

Belém, 22 de setembro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7900, Reg. nº 6033 - Dia: 03/10/80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1021 DE 02 DE OUTUBRO DE 1980

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação os imóveis que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado, e de acordo com o que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e,

Considerando as dificuldades cada vez mais crescentes em se obter áreas livres e espaçosas na zona urbana de Belém;

Considerando a necessidade do Estado sempre estar pronto a atender os interesses da coletividade, no que se refere a novas obras e construções;

Considerando a possibilidade do Estado em futuro próximo, atendendo aos interesses acima, ter que dispor de áreas em que possam ser edificados postos de saúde, salas de aula, etc., etc.,...

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública para efeito de desapropriação os seguintes imóveis: - Terreno edificado, sito à Rua Cesário Alvim, nº 691, ângulo da travessa Bom Jardim, nesta cidade, medindo de frente, ao correr da Rua 21,10m; pela lateral direita, ao correr da travessa, 52,00m; pela lateral esquerda, formada de três (3) elementos: o primeiro, com 20,90m, o segundo, com 14,80m e o terceiro com 31,10m, e pela linha de fundos 35,90m, confinando de ambos os lados, com quem de direito, desapropriação esta pelo valor e quantia certa de Cr$... 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) de acordo com o Laudo de Avaliação fornecido pela Secretaria da Viação e Obras Públicas - SEVOP; - e, Terreno situado na Rua Conceição, nº 400, antigo nº 188, na confluência da passagem Marc Jacob e fundos até à Rua São Miguel por onde também faz frente, bairro do Jurunas, nesta cidade, medindo de frente, pela Rua Conceição, 50,00m; pela lateral direita, formada de três (3) elementos, com 42,20m., 26,70m e 81,00m., respectivamente; pela lateral esquerda, ao correr da passagem Marc Jacob, 132,00m.; e ao correr da rua São Miguel, 16,00m.; com a área total de 7.689,40m2, desapropriação esta no valor e quantia certa de Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), de acordo com o Laudo de Avaliação fornecido pela Secretaria da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41 e da Legislação subsequente, destinando-se os imóveis objeto da desapropriação para construção de próprios estaduais.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, efetivará a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º, promovendo:

a) O entendimento visando a indenização amigável dos terrenos e benfeitorias existentes pelo valor já atribuído no artigo 1º, será feito com os outorgantes expropriados ANTONIO FARIAS COELHO e sua mulher dona ALZIRA FERREIRA DE ABREU COELHO.

b) O encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, caso não seja possível a desapropriação amigável, de todos os elementos necessários à propositura da ação judicial, inclusive quanto à imissão provisória da posse do terreno.

Art. 4º - As despesas resultantes das indenizações decorrentes das desapropriações correrão de conta da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 2760 - Dia: 03.10.80)

DECRETO Nº 1024, DE 02 DE OUTUBRO DE 1980

Admite no Quadro Regular da Ordem do Mérito Grão-Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Grão-Pará, instituída pelo Decreto nº 8.085, de 07 de setembro de 1972, e regulamentada pelo Decreto nº 8.721, de 26 de abril de 1974, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho de Administração da Ordem, em reunião efetuada no dia 26 do corrente mês de setembro e,

CONSIDERANDO os incontáveis méritos pessoais do Professor Doutor MÁRIO BRAGA HENRIQUES, revelados ao longo de uma existência toda ela dedicada ao magistério superior e ao aprimoramento das letras jurídicas nacionais;

CONSIDERANDO que, quando estudante da antiga Faculdade de Direito do Pará, por onde bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais aos 11 de agosto de 1927 — tendo sido o Orador da Turma — obtivera, em todo o Curso, nota 10 (Distinção), nas matérias de que o mesmo se compunha, conquistando o Prêmio "Teixeira de Freitas" (Medalha de Ouro), sendo até hoje o único bacharelando a receber tal honraria;

CONSIDERANDO que, em 28 de novembro de 1957, o ilustre conterrâneo foi nomeado primeiro Reitor da Universidade Federal do Pará — oitava a ser fundada no País — cargo que desempenhou com descortino, durante um triênio, merecendo, anos depois, o Título de Professor Emérito e a Palma Universitária, Classe Especial;

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica admitido no Quadro Regular da Ordem do Mérito Grão-Pará, no Grau Comendador, o Exmº Sr. Professor Doutor MÁRIO BRAGA HENRIQUES.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 2760)

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 91, Item XIV, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), e tendo em vista a aprovação da Assembléia Legislativa do Estado, contida no Decreto Legislativo nº 27/80, de 30.09.1980, ANTONIO CAMPOS MOREIRA, para exercer o cargo de Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 2760)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO
EDITAL

CITAÇÃO DE TRANS-ART-TRANSPORTES, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS:

A DOUTORA CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Juíza de Direito da 8ª Vara, acc, a 7ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de vinte dias, fica citada TRANS-ART-TRANSPORTES, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., sociedade civil, antes sediada nesta capital, e atualmente em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu também representante legal e co-obrigado ANTÔNIO ARNALDO PEREIRA DE CASTRO, para dentro do referido prazo responderem perante o Juízo de Direito da 7ª Vara e, expediente deste cartório, os termos da EXECUÇÃO FORÇADA, que lhe move o BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), Instituição Financeira Pública Federal, com sede nesta Capital, para cobrança da importância de Cr$ 605.000,00 (Seiscentos e cinco mil cruzeiros), mais juros legais e moratórios, despesas judiciais e honorários advocatícios, proveniente de uma duplicata, vencida, protestada e não paga, encontrando-se o feito, atualmente com os bens da devedora ARRESTADOS, cujo arresto, depois de obedecidas as formalidades legais, será transformado em PENHORA e incidentes sobre as embarcações denominadas B/M "CORAÇÃO DE JESUS"; inscrita na Capitania dos Portos do Pará e Amapá sob o nº 15.747, aplicada no transporte de cargas, classe divisão e subdivisão E-2, comprimento 21,10ms, boca com 4,35ms. pontal de 1,70ms, contorno 7ms, TB-38.688, TL-24.591 e TCM-33.393, tripulantes 3. motor marca SCÂNIA de nº 29528, construtor da embarcação - Miguel Rodrigues de Oliveira, lugar e data da construção - Mocajuba-PA, 1955 a 1957, proprietária TRANS-ART-Transportes, Navegação e Comércio Ltda., PROVISÃO DE REGISTRO — Registrado perante o Tribunal Marítimo em 23 de janeiro de 1968, sob o número 5426 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis) e ALVARENGA "ASIC I", inscrita na Capitania dos Portos do Pará e Amapá sob o número 17.625, aplicada no transporte de carga, classe, divisão e subdivisão E-4-c, calado máximo 1,40ms. comprimento 25,60ms, boca, 5,05ms, pontal, 1,60ms, contorno, 7,30ms, material do casco - ferro, tonelagem bruta 61.128, tonelagem líquida 6.128, PMC-89.800, sem propulsão própria e construído no Estaleiro Bagé, em Belém, Capital do Estado do Pará em 1974. — PROVISÃO DE REGISTRO — Registrado no Tribunal Marítimo sob o nº 8180, sob pena de não o fazendo, correr a execução a sua revelia e contra si aplicadas as cominações devidas. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de setembro de 1980. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escreví.

(a) Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara, acc. a 7ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...
(Ext. Reg. nº 6014 - Dia: 03/10/80)

ESTADO DO PARÁ
Comarca de Mojú
CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
EDITAL DE TRANSFERÊNCIA DE PRAÇA,
NA FORMA ABAIXO

A Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da Comarca de Mojú, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Transferência de Praça e Eventual Leilão virem, ou dele conhecimento tiverem que, por motivo de no dia da realização, nove (09) de outubro do corrente ano, este Juízo se achar frequentando um curso, por autorização do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, TRANSFERE como de fato ora transferido tem, a realização da continuação de praça na Ação de Execução que BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA move contra GIUSEPPE FISCHETTI e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA FISCHETTI, - para o dia dezesseis (16) de outubro do corrente ano, às nove e trinta horas (09:30), na Sala de Audiências deste Juizado, - tudo nos termos do despacho exarado às fls. 57 (Cinquenta e sete) dos autos respectivos. Os bens que constam dos autos consistem da Fazenda denominada "ANNA ILCEA", localizada à Rodovia PA-252, Km, 39, neste Município, com área provável de 5.524 hectares, com todas as características e confrontações constantes dos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que é devidamente assinado. Eu, (Ilegível), Escrivão, que o datilografei.

THEREZINHA MARTINS DA FONSECA
Juíza de Direito da Comarca de Mojú-PA
(Ext. Reg. nº 6015 - Dia: 03/10/80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Pedro Velacho de Lima, Maria Ceanete Sá Rocha, Renato Cardoso de Andrade, Raimundo Moura de Oliveira, Maria de Nazaré Oliveira Athayde, (emitentes), José Tavares Neto, Abibe Ferreira, Antônio Maria da Costa e Vilanova,, Triconorte Ind. Com, Ltda., Juarez Alves de Carvalho, Hércules Ind. Com. Rep. Ltda. G. S. Almeida, Brasil Tintas e Pinturas, Lima Ferreira Ltda. Waldir Lima Pinto, M C Gonçalves Maia, Madeireira Itaipu Ltda., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Nacional do Norte S/A., Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco do Estado do Amazonas S/A, Banco Lar Brasileiro S/A, Banco do Brasil S/A, Lusotur Ltda, Guajará - Veículos, Banco Nacional S/A, Banco Real S/A, Banco Itaú S/A, Banco do Estado do Pará S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, cinco (05) notas promissórias, uma (01) letra de câmbio, e onze (11) duplicatas de contas mercantis nos valores de CrS-... 30.000,00/5.000,00/6.110,00/28.798,00 saldo/4.603,00 saldo/30.000,00/22.963,81/3.100,00/3.000,00/..... 26.530,00/8.900,00/46.440,00/980,00/8.423,00/..... 33.524,67/11.500,00/2.865,00/3.573,18/496.000,00 vencimentos vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Eudocu digo Eudocy da Fonseca Pereira, CCA Constr. Civis da Amaz., Finasa, Banco do Estado do Amazonas S/A, Banco Lar Brasileiro S/A., Com. Imp. de Mov. Ltda, Enel Eng. S/A, Lusotur Viagens Turismo Ltda, Guajará Veículos Ltda., W. C. Com. Ind. de Químicos Derivados Ltda, Dokler S/A Com. Ind., Fábrica de Pincéis Escovas Olindo Ltda., D. S. Colares Rep. Conta Própria, Rigel Editora Distr. de Livros Ltda., Metalúrgica Bellosa, Enisa Ind. Serv. Adm. Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a letra de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa., 02 de outubro de 1980.
a) SÁLVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.
Oficial Substituto do Protesto de Letras
1º Ofício
(Ext. Reg. 6028 - Dia 03.10.80)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: ORLANDO BEZERRA MARTINS e VERA LÚCIA DA COSTA FERNANDES, ele filho de Antonio Tavares Martins e Hormesinda Iolanda Martins, ela filha de Honofre Fernandes e Maria de Lourdes Cantuaria da Costa, solt: WAMTER DE LIMA BRAGA e MARIA LUCIDEIA SOUZA COELHO, ele filho de Zacarias Braga e Raimunda de Lima Braga, ela filha de Durval Palha Coelho e Deuzarina de Souza Batista, solt: OSVALDO RODRIGUES SANTOS e ROSANGELA MARIA NUNES ele filho de Osvaldo Santos e de Raimundo Rodrigues Santos, ela filha de Antonio Teixeira Nunes e Marieta Medeiros Nunes, solt: PAULO ROBERTO SANTOS BOROWSKY e RUBENITA DA SILVA, ele filho de Arlindo Vorowsky e de Maria Emília Santos Borowsky, ela filha de Cicero Nogueira da Silva e de Maria Hermenegilda da Silva, solt: PEDRO LIMA ALVES e MARIA DE NAZARÉ SAMPAIO PAES, ele filho de Silvério Alves Henrique e Rosalva Lima Alves, ela filha de Mauri Indaleto Paes e Edmea Farias Rocha Sampaio Paes, solt: ANTONIO MARIA RAMOS DE SOUZA e TEREZINHA NONATO FERREIRA, ele filho de Benedito Gomes de Souza e Maria de Nazaré Ramos de Souza, ela filha de Irineu Cardoso Ferreira e de Nazaré Nonato Ferreira, solt: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E EDNA NAZARÉ MARTINS FERREIRA, ele filho de Raimundo Nonato dos Santos e de Maria Guilhermina do Rosário, ela filha de Sebastião de Souza Ferreira e Luzia Martins Ferreira, solt: HILÁRIO BERNARDINO SERRA e MARCILENE DE FARIAS TAVARES, ele filho de Prudêncio Hilário Serra e de Luiza Viegas Vernardino Serra, ela filha de Francisco de Figueiredo Tavares e de Ecila de Farias Tavares, solt: PEDRO RAMOS DA SILVA e MARIA LIMA DOS SANTOS, ele filho de Joanna Ramos da Silva, ela filha de Serafina da Costa Lima:

solt: KAZUHIRO ODAJIMA e YOSHIE KUSANO, ele filho de Hiroji Odajima e Tei Odajima, ela filha de Shigeru Kusano e Michiyo Kusano, solt: Se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Belém, 2 de outubro de 1.980. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. nº 7752 - Reg. nº 6032 - Dia: 03.10.80)

Tribunal de Justiça do Estado

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Ausências Justificadas - Des. Aluízio Leal
Licença Saúde - Des. Stéleo Menezes

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: o Adv. Wilson Magalhães a favor de Jorgenilson Ribeiro Lobato e Enock da Silva Lobato.

Negaram a ordem, à unanimidade.

Ídem, ídem - Impte: a Adv. Auréa de Fátima B. Gomes da Silva a favor de Eddie Coelho Lobato.

- Adiado a pedido do Exmo. Sr. Des. Ossiam C. Almeida

Ídem, ídem - Impte: o adv. José Ma. da Consolação a favor de Maria Raimunda Martins.

- Negaram o pedido, unanimemente

Ídem, ídem - Impte: o Adv. Wilson Magalhães a favor de Marivaldo Monteiro da Rosa.

- Adiado, com vista ao Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida.

CÂMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança - Castanhal - Reqte: André Raul Aquilera (dr. Kleber de Oliveira Silva) - Reqda: A Pretora do Termo Judiciário de S. Francisco do Pará - Relator: Des. Manoel Cacella Alves

- Concederam a segurança a fim de suspender a execução até julgamento da apelação nesta Superior Instância, à unanimidade.

Embargos Cíveis - Capital - Emgte: Fazendas Camburupy Ltda (dr. Hamilton F. Souza) — Emgdo: Dr. Emmanuel da Cunha Gusmão (dr. Marcílio Viana) - Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

- Desprezada a preliminar arguida pelo embargado, unanimemente, rejeitaram os embargos, também à unanimidade.

Ação Rescisória - Capital - Autores: João Dário Branco Pamplona e sua mulher, Mari Dulce Corrêa Pamplona (dr. Paulo Marinho D'Antona) - Réus: os espólios de Octávio da Silveira Pamplona e Ramira de Moraes Branco Pamplona (dr. Wilson Araújo de Souza) - Relator: Des. Antônio Koury.

- Desprezada a preliminar suscitada da falta de trânsito em julgado da decisão rescindenda, unanimemente, no mérito, o Des. Calistrato Mattos pediu vista dos autos já se tendo manifestado pela improcedência da ação os Exmos. Srs. Des. Relator e Revisor. Não votaram por impedidos, os Exmos. Srs. Des. Manoel de Christo Alves Filho e Almir de Lima Pereira.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 30 de setembro de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 2735)

REVISTA
EMENTÁRIO
DE JURISP.
VOL. 8
- PREÇO Cr$ 100,00

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA
CRIMINALIDADE
E VIOLÊNCIA
VOL. I Cr$ 150,00

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.359 Belém - Sexta-feira, 03 de outubro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1980 — 2ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Of. s/nº de 12/05/80, do Juizo de Direito da 10ª Vara da C. de Belo Horizonte, informando não ter sido encontrado o réu, José da Silva Pataca, na Ação de Consignação em Pagamento que lhe move Othon de Souza Gomes.

DESP: J. aos autos.

PETIÇÃO DE: Arthur Moraes da Silva, por sua advogada Dra. Edinéia Oliveira Tavares, impugnando os documentos apresentados pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., na Ação Ordinária que lhe é movida.

DESP: N.A. Cls.

3ª VARA

Proc. nº 408/80

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Albérico Pimentel Filho

Adva: Iolene Barros

Réu: Charles Fardi Elias Massoud

Adv: Elias Salame

DESP: Diga a parte interessada.

Proc. nº 470/80

DESPEJO

Aut: Guilherme Pinheiro de Almeida

Adv: Carlos R.M. Almeida

Réu: Francisco Otávio dos Santos

DESP: Cite-se conforme pedido.

Proc. nº 223/80

EXECUÇÃO

Ex: Distal — Distribuidora Aliança Ltda.

Adv: Loris Vilas Boas

Ex: Bomfrio — Comércio e Refrigeração Ltda.

Adv: Mário Chermont

SENT: Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência de fls. 24 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas as formalidades e cautelas em direito admitido. Através da presente libero o cheque nº 106729, do Banco Real S.A. Dê-se ciência e cumpra-se.

5ª VARA

Proc. nº 570/79

ARROLAMENTO

Req: Ernani dos Santos Ferreira

Adv: Luiz da Cruz Loureiro

Req: Januária Constância dos Santos

SENT: Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza os seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para pagamento do imposto devido. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal a respeito do débito do espólio. P.I.R.

PETIÇÃO DE: Sérgio Alex Mesquita de La Roque, por seu advogado Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima, requerendo juntada de procuração na Ação de Despejo que lhe move Mário Teixeira Farias.

DESP: Junte-se aos autos.

6ª VARA

Proc. nº 204/80

RESSARCIMENTO DE SEGURO MARÍTIMO

Aut: Sul América Terrestre Marítimos e Acid: Cia. de Seguros.

Adv: Aluisio Meira

Réu: Agenor Benassuly Moreira.

DESP: Designo o dia 11/11/1980, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do mandado que o requerido poderá oferecer defesa escrita ou oral, na audiência e oferecer provas. Intime-se.

PETIÇÃO DE: Manoel Tocantins Lobato, advogado da herança dos bens ficados por falecimento de Joaquim Coimbra Lopes e outra, dizendo que convencionou honorários à base de 15% sobre o valor do monte-mor, requerendo sejam os autos baixados à Contadoria

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

PORTARIA e ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas do Estado

DECRETO e ATAS
Da Assembléia Legislativa

DESP: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: José Maria Monteiro David, perito do Juizo na Ação de Medida Cautelar requerida por Sarah Lobato Boulhosa contra Zaidan Salim Haber, apresentando seu laudo pericial e requerendo arbitramento de seus honorários.

DESP: J. aos autos.

Proc. nº 352/80

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Landoaldo Freitas de Mattos

Adv: Fernando C.R. Wanzeller

Réu: Condominio do Edificio Centro Galaico

Adv: Raimundo N.F. Albuquerque

DESP: Em provas

Proc. nº 346/80

DESPEJO

Aut: Berta Maria da Cruz Dias Rocha

Adva: Angelina de Jesus Viana Ré: Ana Célia Fonseca e Arouck

Adv: Luis F. de Freitas Moreira

DESP: Remetam-se à nova Juiza substituta da 6ª Vara.

Proc. nº 155/80

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Francisco das Chagas Mota

Adv: Adil Salgado Vieira

Réu: Reynaldo Pereira Rocha

Adv: Fernando O. Mercês

DESP: Atendendo estar comprovado o abandono do imóvel locado, pela certidão de fls. 49; atendendo o disposto no art. 44, da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, defiro o pedido de fls. 48, para que seja expedido mandado de Imissão de Posse e, caso seja necessário os Srs. Oficiais de Justiça encarregados da diligência, entregarão os móveis à guarda do depositário judicial.

Proc. nº 107/80

INVENTÁRIO

Inv: Terezinha de Jesus Nunes Cardoso

Adv: João Batista F. Marques

Inv: Manoel Nunes

DESP: Digam os interessados sobre a avaliação.

8ª VARA

Proc. nº 232/80

EXECUÇÃO

Ex: Maria de Lourdes Cordeiro Coelho

Adv: Ademar Kato

Ex: Leticia Cunha de Carvalho

DESP: Falem os interessados.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Oficio Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Civel, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Civel, Privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara. EMBARGOS de 3º Senhor Possuidor. Requerente: Fernanda Gomes de Oliveira. Requerida: Herança de Augusto Barbosa do Nascimento. Contestação aos embargos. "Despacho: "Junte-se aos autos". Advogados: Drs. José Maria da Consolação e Francisco Nunes Salgado.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Francisco José dos Santos. Despacho: "Designo o dia 28 de novembro de 1980, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes, nomeando a Dra. Neide Teixeira, defensora do paciente".

3ª Vara. INTERDIÇÃO. José Carneiro de Souza. Despacho: "Designo o dia 26 de novembro de 1980, às 10:30 horas para realização da audiência, cientes as partes, nomeando o Doutor Pedro Lima, defensor do paciente. Cumpra-se".

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Agostinho Sobreira Pires. Despacho: "Designo o dia 19 de novembro de 1980, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes, nomeando o Dr. Adil Vieira, defensor do paciente. Cumpra-se".

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Maria das Graças Carvalho da Silva. Despacho: "Designo o dia 12 de novembro de 1980, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes, nomeando o Doutor J.J. da Fonseca, defensor da paciente. Cumpra-se".

3ª Vara. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: José Rodrigues Penin. Agravada: Silvana Linda Bessa Rodrigues Penin. Despacho: "R.H. Contados e preparados, voltem conclusos". Advogados: Drs. Arnaldo Meira e Humberto Henrique de Vasconcelos.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 29/09/80

JUÍZO DA 2ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Germano Silva dos Santos e s/ mulher (Adva: Evangelina Alencar Farah)

R: Sebastião da Silva Negrão

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 16 do mês de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas.

RESCISÃO DE CONTRATO

A: Rubens de Almeida (Adv: Pedro Washington da Silva)

R: Virginaldo Pereira diniz (Adv: Arthur Alves Ramos)

DESPACHO: Sejam remetidos dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores.

DESPEJO

A: Dione de Souza Lobato (Adv: José de Arimatéia da Rocha)

R: Amaury Jorge da Silva Queiroz (Adv: Mascarenhas de Assunção e Silva)

DESPACHO: Contados e preparados, à conclusão.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: João Augusto da Costa Marinho (Adv: Orlando Antônio Fonseca)

Agravado: Banco Lar Brasileiro S/A (Adv: Pedro Lima)

DESPACHO: O despacho de fls. 4 não foi cumprido. Chamo o processo à ordem para, anulando o despacho retro, determinar seja intimado o agravado para em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, de que pretende traslado e juntar documentos.

EMBARGOS

Embargante: Ernestino Souza Filho (Adv: Ernestino Souza Filho)

Embargada: Herança de Zilda Silva Souza (Adv: Américo da Silva Leal)

DESPACHO: Certifique, habilmente a senhora escrivã do feito, nestes autos, a solução que foi dada, pelo MM. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Civel desta comarca, respondendo por esta Vara, à pretensão exposta pelo embargante às fls. 27 e 28.

JUÍZO DA 10ª VARA

FALÊNCIA

A: Nilson Carvalho de Freitas (Adv: Nilson Carvalho de Freitas)

R: Cornélio Cézar Kemp Marcondes

DESPACHO: O requerente, para comprovar, que está com a situação regularizada na Ordem dos Advogados do Pará.

JUÍZO DA 7ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: Daniel Lima Bezerra e Maria de Nazaré Ferreira Bezerra (Adv: Adil Salgado Vieira).

DESPACHO: Sentenciado. Homologou por sentença a separação judicial consensual do casal Daniel Lima Bezerra e Maria de Nazaré Ferreira Bezerra. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação.

JUÍZO DA 9ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Germano Duarte e Cia. Ltda. (Adv: José Humberto Lima)

R: Flávio Lobato e outro (Adva: Maria Regina Franco Cunha)

DESPACHO: À conta.

EXECUÇÃO

A: Plastinorte — Mascarenhas & Santiago Ltda. (Adv: Loris Vilas-Boas).

R: Luiz Pinheiro Motta (Adv: Lourival Neves dos Santos)

DESPACHO: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, a juntar o mandado cumprido.

JUÍZO DA 8ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Carlos Zoghbi e s/ mulher (Adv: Pedro Lima)

R: Universidade de Samba Boêmios da Campina

DESPACHO: À conta.

JUÍZO DA 1ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Conterpa — Const. Terrap. e Pavimentação S/A (Adv: Luis Roberto Meira).

Embargada: ECCIR — Emp. de Const. Civis e Rodoviárias S/A (Adv: Haroldo Guilherme da Silva).

DESPACHO: Diga a parte contrária.

RESENHA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1980
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

PROCESSO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: José Maria Delgado (Adv: Flávio de Carvalho Maroja)

Embargada: A herança de José Alves Farinha (Adv: Benedito Coelho de Souza)

DESPACHO: À conta (Apenso aos autos de Embargos, a execução em que é exequente a Herança de José Alves Farinha e executado: José Maria Delgado).

3ª VARA

Processo nº 385/09/80 — AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Carlos de Pinho Fonseca (Adva. Vera Calandrini)

Requerido: João de Almeida Dias

DESPACHO: R.H. Digam os interessados sobre a conta.

3ª VARA

Processo nº 551/01/79 — AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerentes: José Maria Nunes da Silva e outros (adv: Sousange Sousa)

Requerida: Associação Profissional dos Fotógrafos do Estado do Pará (Adv: Domingos Mathias da Costa).

DESPACHO: R.H. Digam os interessados, voltando conclusos.

6ª VARA

Processo nº 09/01/80 — EXECUÇÃO

Credora: Nogueira — Máquinas de Escritório Ltda. (Adv: Bichara Fraiha Neto)

Devedora: Centro de Treinamento às Forças Armadas — CETREFA

DESPACHO: Expeça-se mandado de levantamento e ao receber o mandado, o credor, deverá dar quitação da quantia paga, lavrando-se termo.

6ª VARA

Processo nº 320/11/77 — EXECUÇÃO

Credor: Banco do Brasil S/A (Adv: Leôncio José Leão).

Devedora: Madeiras Benevides Indústria e Comércio Limitada e outros

DESPACHO: Contados e preparados. Conclusos.

6ª VARA

Processo nº 64/04/80 — EXECUÇÃO

Credor: Banco da Amazônia S/A (BASA) (Adv: Francisco Gomes da Costa)

Devedores: Super Mercado Feirão Ltda. Olavo Pacheco Carvalho Dillon Filho e Gilvandro de Almeida Souza.

DESPACHO: Expeçam-se editais de praça, para venda e arrematação dos bens penhorados, designando o cartório, dia e hora desimpedidos, obedecido o disposto no art. 686, seus itens e parágrafos, art. 687 e parágrafos 1º, 2º e 3º, tudo do C.P.C.

7ª VARA

Processo nº 343/02/80 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Elza Assunção Moura (Adv: José Fernandes Chaves)

Requerida: Djanira dos Santos Conduru (Adv: Adalberto Ambrósio de Souza)

DESPACHO: Oficie-se a Dra. Juiza da 10ª Vara informar-nos aquela MM. sobre a Ação de Despejo relacionada com esta consignação de pagamento.

9ª VARA

Processo nº 236/01/80 — INVENTÁRIO

Inventariante: Isabel Pereira da Costa (Adva: Ediléa das Graças Pereira Costa).

Inventariado: Expedito Alexandre Costa

DESPACHO: Ao cálculo, dizendo-se os interessados.

9ª VARA

Processo nº 373/02/80 — INVENTÁRIO

Inventariante: José Ayres Lopes (Adv: Moyses Amazonas Pontes)

Inventariada: Oliene Diniz Lopes

DESPACHO: Em declarações finais, dizendo os interessados.

9ª VARA

Processo nº 452/25/80 — EXECUÇÃO

Credor: José Paschoal Carrazone (Adv: Abraham Assayag)

Devedora: Macedo Lima Ltda. (Adva: Joana Darc de Almeida Barbosa)

DESPACHO: Defiro o pedido retro. À conta.

9ª VARA

Processo nº 470/02/80 — ARROLAMENTO

Inventariante: Antônio Barbosa de Rezende (Adv: Luiz Paschoal de Alencar Júnior)

Inventariados: Helena Barbosa de Rezende e Manoel Leite de Rezende,

DESPACHO: Nomeio o requerente Antônio Barbosa Rezende, inventariante, devendo prestar compromisso legal e declarações preliminares.

10ª VARA

Processo nº 653/05/1975 — AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO

Requerente: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv: Egydio Machado Salles).

Requerido: Raimundo Ferreira Guedes Júnior (Adv: Wilson Ribeiro)

DESPACHO: Para ouvir as testemunhas arroladas pelo réu, designo o dia 04 de novembro, às 10:30 horas. Intimem-se.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1980

JUÍZO DA 1ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Antônio Farias Coelho (Adva: Vera Calandrini)

Requerido: Expedido de A. Pontes e Maximino Porpino Filho

DESPACHO: Cite-se.

JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de Benedita Gomes de Souza, na Ação de Despejo que move contra Miguel Pereira Lobo, falando no processo (Adv: José Maria da Consolação.

DESP: N.A. Conclusos.

DESPEJO

Requerente: Manoel Emídio Barbosa (Adv: Pedro Washington da Silva)

Requerido: Manoel dos S. Carvalho e Liberata V. de Carvalho (Adv: Edgar Olinto Contente)

SENTENÇA: Julgando procedente a ação, decretando o despejo do imóvel locado ao réu. Condeno o acionado nas custas do processo e nos honorários do advogado, assegurando ao réu o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel. P.R.I.

REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: Espólio de Miguel M. da Rocha (Adv: Luis Roberto Meira)

Requerida: Guilhermina dos Santos Barbosa

DESPACHO: Para a perícia com avaliação de novo aluguel a ser arbitrado, nomeio perito o Eng. Civil Hildegardo Bentes Fortunato. Dentro de cinco dias, contados da intimação des-

te despacho, indiquem as partes, querendo, assistentes técnicos, apresentando os quesitos que tiverem.

EXECUÇÃO

Requerente: Estruturas e Esquadrias da Amazônia (Adv: José P. Queiroz)

Requerido: Sanecir Ltda. — Saneamento (Adv: Francisco Nunes Salgado)

DESPACHO: Chamo o processo à ordem para, anulando os despachos de fls. 69/70, determinar que os pedidos de medida cautelar e de processamento de agravo de instrumento correspondentes sejam desentranhados dos autos, para serem convenientemente despachados e processados.

JUÍZO DA 6ª VARA — BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO

Requerente: Olivetti do Brasil S/A (Adv: Afonso Vitor Cardoso)

Requerido: Centro Livre de Estudos Objetivos

DESPACHO: Remetam-se à nova Juiza substituta da 6ª Vara.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 29 de setembro de 1980.

AÇÃO: Ordinária de Imissão de Posse — 2ª Vara — Nº 062/78

Autora: Maria Coeli Colares Guedes (Adv: Dr. Pedro Paulo da Silva Campos)

Réu: Dileuza Freitas da Silva (Adv: Dr. José Maria da Consolação)

DESPACHO: Para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento, sejam renovadas as diligências, ficando designado o dia 13 do mês de novembro do corrente ano, às dez (10) horas.

AÇÃO Execução — 6ª Vara — Nº 101/74

Autor: Waldemir Pinheiro Galvão (Adv: Dr. Rosomiro Arrais)

Ré: Francisca Gregória Barbosa e EXMADA — Exportadora de Madeiras da Amazônia Ltda.

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Reintegração de Posse — 6ª Vara — Nº 527/79

Autora: Rosana Brandão Sato (Adv: Dr. Pedro Crispino)

Réu: Waldir da Silva Lobato (Adv: Dr. Camilo Eliezer de Souza Lopes)

DESPACHO: Por motivo de foro intimo dou-me por suspeita para funcionar nos presentes autos. À nova distribuição.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 29.09.80

1ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Femesc — Indústria e Comércio Ltda.

Adv: A. Assayag

Réu: Carlos José de Oliveira Santos

Adv: Lucas Almeida

DESP: Julgo procedente a presente ação nos termos da inicial, e em consequência efetuado o pagamento. Condeno o suplicado ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Em 29.09.80. (a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA

CONSIGNAÇÃO

Aut: Antônio Lopes da Silva

Adv: Carlos Chaves

Ré: Maria Adelaide A. Sá.

Adv: Pedro Lima

DESP: Defiro o pedido de fls. 23 e, consequentemente, chamo o processo à ordem, para, anulando o despacho incorreto de fls. 18, prolatado pelo MM. Dr. Juiz de Direito que esteve, no impedimento deste Juiz, respondendo pelo expediente da 2ª Vara Cível, determinar seja novamente a ré citada, nas pessoas de seus procuradores legalmente autorizados, Drs. Pedro Lima e Carlos Zoghbi, para vir ou mandar receber em cartório, no dia 17 do mês de outubro vindouro, às 11 horas, a quantia referida na inicial e as demais que venham a ser depositadas, antes do recebimento, sob pena de ser feito o respectivo depósito. Em 29.09.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

DESPEJO

Aut: Raimunda Alves Martins

Adv: João Ferreira

Réu: Irineu Viegas Pantoja

Adv: H. Crispino

DESP: Manifestem-se as partes, no prazo de quarenta e oito (48) horas sobre o ante retro. Em 29.09.80. (a) Wilson de Jesus M. Silva.

2ª VARA

DESPEJO

Aut: Juracy Magno Pinto Bastos

Adv: Carlos Ferro

Réu: Posto Nossa Senhora das Graças Ltda.

DESP: Defiro o pedido retro, admitindo, como testemunha a prestar depoimento, na audiência de instrução e julgamento do feito, o Dr. Juracy Palmeira, substituindo o Sr. José Guilherme Palmeira Gredinger, arrolado, pelos autores, às fls. 54. Para a audiência de instrução e julgamento, em prosseguimento, determino sejam renovadas as diligências ficando designado o dia 23 de dezembro do corrente, às 10:00 horas. Em 29.09.80. (a) Wilson de Jesus M. da Silva.

6ª VARA

ARROLAMENTO

Aut: Maria de Nazaré Cavalcante Pinheiro

Adva: Nazaré Guimarães

Réu: Luiz Pinheiro

DESP: Julgo por sentença o cálculo de fls. 17, para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo do recurso expeçam-se guias para recolhimento do imposto devido. Requisitem-se informações sobre o Imposto de Renda. Em 29.09.80. (a) Maria Helena C. Simões.

5ª VARA — EXECUÇÃO

Aut: Distribuidora de Papel do Norte Ltda.

Adv: Carlos Ferro

Réu: Eduardo Souza

DESP: Cite-se. Em 29.09.80. (a) Maria de Nazaré B. Souza.

9ª VARA — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Antônio Furbino dos Santos

Adv: Fernando Wanzeller

Réu: Belauto Administradora Ltda.

DESP: Cite-se, designando o dia 06 de outubro, às 11 horas, para o recebimento. Em 29.09.80. (a) Maria Lúcia M. dos Santos.

10ª VARA

INVENTÁRIO

Aut: Doralice da Silva Nogueira

Adv: Aurélio do Carmo

Réu: Inah da Silva Nogueira

DESP: Expeça-se alvará requerido as fls. 20. Em 29.09.80. (a) Izabel Leão.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 1º.10.80

(Ext. Reg. nº 6005)

Corregedoria Geral da Justiça

RESENHA Nº 19/80

Belém, 30 de setembro de 1980

De acordo com a Portaria IX.

1 - Reclamação Nº 95/80

Reclamante: Luis Bitar de Miranda e sua esposa através de seu advogado bacharel Rodrigo Otávio da Cruz

Reclamada: Dra. Juíza de Direito de Santa Izabel do Pará.

Decisório: "Acolhe-se o pedido de desistência da reclamatória formulada pelos suplicantes, pelas razões apresen-

tadas e em consequência, determino o arquivamento destes autos. Comunique-se esta decisão a MM Juíza. Intime-se. Belém, 02/09/80. (a) Drs. Paiva Mello - Corregedor Geral";

2 - Reclamação nº 105/80

Reclamante: José Rodrigues Farias, em causa própria

Reclamado: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal - Bacharel Werther Benedito Coelho

Decisório: "... VI - Nestas condições, defere-se, em parte, a reclamação para determinar ao MM Juiz sustar a efetivação da prisão preventiva, cabendo ao suplicante recorrer da decisão denegatória à Instância Superior, ficando-lhe devolvido o prazo para uso desse recurso. VII - Devolver os autos de "habeas-corpus" ao Juízo da 6ª Vara Penal e remeter cópia deste ao seu titular para os ulteriores de direito. Belém, 09/09/80. (a) Des. Paiva Mello - Corregedor Geral";

3 - Reclamação nº 63/80

Reclamante: Espólio de Maria do Carmo Sá Dias Lamego por seu advogado, bacharel Zacharias Mártyres

Reclamado: Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Decisório: "... 3 - Nestas condições, indefere-se o requerido. 4 - Devolver os autos da ação de consignação em pagamento e remeter cópia desta do MM Juiz. Intime-se. Belém, 02/09/80. Des. Paiva Mello - Corregedor Geral";

4 - Reclamação Nº 100/80

Reclamante: Manoel Dionizio Rodrigues

Reclamado: Dr. Florêncio Nabor de Athayde Leite, pretor no exercício de Juiz de Direito de Afuá

Decisório: "... 3 - Nestas condições, defere-se a reclamação para determinar ao Juiz agir segundo os postulados legais e na conformidade de sua elevada missão. Dê-se ciência ao requerente. Remeter cópia desta ao Doutor Juiz de Direito, em exercício. Belém, 11/09/80. Des. Paiva Mello - Corregedor Geral";

5 - Reclamação Nº 98/80

Reclamante: Ivan Manoel Pinheiro de Brito, por seu advogado, bacharel Antônio Monteiro de Medeiros

Reclamada: Juíza de Direito, em exercício, de Curuçá

Decisório: "Acolhe-se o pedido de desistência da reclamatória formulada pelo suplicante, através de seu Representante Judicial, em consequência, ordena-se o arquivamento dos autos. Intime-se. Belém, 11/09/80. Des. Paiva Mello - Corregedor Geral";

6 - Reclamação Nº 177/79

Reclamante: Iracema Leite Gomes através de seu advogado, bacharel George Teles da Cruz

Reclamado: Juízo de Direito da Comarca de Altamira

Decisório: "... 2 - Nestas condições, indefiro a reclamatória. 3 - Remeter cópia a MM. Juíza. Intime-se. Belém, 12/09/80. Des. Paiva Mello - Corregedor Geral";

7 - Reclamação

Reclamante: Cecília Nunes

Reclamado: Juízo de Cametá

Decisório: "... II - Nestas condições, indefere-se o requerido. Intime-se. Belém, 12/09/80. Des. Paiva Mello - Corregedor Geral";

8 - Reclamação Nº 109/80

Reclamante: Wilson Campos Freitas, por seu advogado, bacharel Bernardo N. Moraes

Reclamado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital

Decisório: "... 5 - "Ex positis", decide-se: a) indeferir a reclamatória por falta de amparo legal; b) instaurar Sindicâncias para apurar a veracidade quanto ao comportamento irregular e ilegal de Atalyr Gurjão, Oficial de Justiça, acusado pelo reclamante, tirando-se cópias dos documentos necessários constantes nos autos da ação, para tal fim. Remeter cópia desta ao MM Juiz de Direito. Belém, 16/09/80. Des. Paiva Mello - Corregedor Geral";

9 - Representação Nº 126/79

Representante: Bacharel Renato João Barbosa Lima, Pretor do Interior

Representada: Ana Claudomira Franco, Titular do Cartório de Prainha

Decisório: "... 2 - Pelo relatório de fls. ..., apresentado pela MM Juíza, verifica-se que ficaram esclarecidos os fatos, na prática dos quais não ficou demonstrado malícia ou má fé, e que foram tomadas as providências para a sua normalização. Assim sendo, aprova-se o relatório e determina-se o arquivamento dos autos. Belém, 16/09/80. Des.Paiva Mello - Corregedor Geral";

10 - Reclamação Nº 22/80

Reclamante: Rodrigues & Cia. Ltda., por seu advogado, bacharel José Manoel Reis Ferreira

Reclamada: Juíza de Direito da 5ª Vara Cível de Belém

Decisório: "... Nestas condições, defere-se em parte, a reclamatória, não pelos seus fundamentos, porém, para: a) declarar nulos os atos praticados às fls. 42, 43, 44, 46, 56 e verso, 57, 62, 65, reconhecida a validade do constante às fls. 70; b) determinar a MM Juíza da 5ª Vara remeter os autos de execução ao Juízo da 4ª Vara, nos termos de seu despacho de fls. 70, para que o seu titular, bacharel Humberto de Castro reexamine o pedido da exequente de fls. 16 e decida a respeito, solucionando o incidente surgido com a 5ª Vara (bloqueio da conta), e mesmo considerando ser abrangente - inclui todos os valores da conta e não apenas o que é devido à parte vencedora - a decisão da bacharela Florinda Dias Riker, a qual não pode convalescer por estas razões (fls. 16, 18, 20 e verso, 21 e 25). Devolver os autos de execução ao Juízo da 5ª Vara e remeter cópias deste a MM. Juíza reclamada e ao titular da 4ª Vara. Belém, 18/09/80. Des. Paiva Mello - Corregedor Geral";

11 - Reclamação Nº 111/80

Reclamante: Antonio Salgado da Motta por seu advogado, bacharel José Manoel Reis Ferreira.

Reclamada: Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Capital

Decisório: "... 2 - Preliminarmente, não cabe ao Egrégio Conselho apreciar, originariamente, reclamação contra o procedimento funcional de Magistrado, porque seria excluir a atribuição da Corregedoria. E, também, prelimarmente, o pedido não deve ser conhecido, eis que, a Corregedoria já decidiu reclamatória com o mesmo objetivo (despacho) cópia nos autos), tendo o ora suplicante recorrido da decisão, encontrando-se os autos "sub judice" deste Augusto Órgão, como comprova a certidão da Escrivã de fls. 11. 3 - É certo que, a decisão deste Corregedor, proferida na reclamatória mencionada, não apreciou o mérito, por ser a carta de sentença ato da Douta Presidência do Egrégio Tribunal. O mesmo ocorre, data venia, com este Augusto Conselho: a sua impossibilidade legal de apreciar o ato: 4 - Este é o entendimento deste Corregedor, salvo melhor juízo de Vossas Excelências. Belém, 24/09/80. Des. Paiva Mello - Corregedor Geral";

12 - Pedido de Aproveitamento

Requerente: Bacharel Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito em disponibilidade

Arguição de Incompetência

Decisório: "... 3 - Assim entendendo, declaro-me incompetente, e apresento a questão a este Augusto Conselho, para deliberar a respeito. Belém, 24/09/80. Des. Paiva Mello - Corregedor Geral";

13 - Reclamação Nº 69/80

Reclamante: Maria Auxiliadora da Silva Ribeiro

Reclamado: Juiz de Direito, em exercício, da Comarca de Chaves

Decisório: "... IV - "Ex positis". Defere-se, em parte, a reclamatória para determinar: a) ao Dr. Pretor, no exercício de Juiz de Direito de Chaves, dar imediato andamento nos autos de embargos e julgá-los; b) usar da faculdade concedida pelo art. 798 do Código de Processo Civil e ordenar medidas capazes de sustar a retirada de madeira do terreno em questão por parte de Teodocio Nascimento dos Santos, réu, bem como, impedí-lo de o arrendar, sob pena de responsabilidade. Devolver os autos da reintegração de posse e dos embargos acompanhados da cópia desta decisão, para os ulteriores de direito. Belém, 23/09/80. Des. Paiva Mello - Corregedor Geral";

14 - Representação Nº 16/80

Representante: Doutor Alfredo Lima Henrique Santalices, Promotor Público de Marabá

Representado: Doutor Eronides Sousa Primo, Pretor no exercício de Juiz de Direito de Marabá

Decisório: "... 6 - Contra a decisão não é previsto, pelo Código de Processo Penal, qualquer recurso. Daí o cabimento da reclamação e dando-se-lhe provimento, torna-se sem efeito a decisão reclamada e detemina-se ao MM Juiz atender a diligência solicitada pelo Ministério Público às fls. 36 dos autos de Inquérito Policial. 7 - Devolver os autos do Inquérito Policial acompanhado de cópia desta decisão para que o MM Juiz cumpra e faça cumprir o que nela se ordena. Belém, 23/09/80. Des. Paiva Mello - Corregedor Geral".

Belém, 30 de setembro de 1980

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 6006)

COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VIII

Cr$ 200,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 179/80

EXPEDIENTE DO DIA 23/09/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso.

Of. nº 118/80-DELOPS/SRDPF/PA do Bel. Jorge Luiz de Oliveira — Delegado de Policia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 68/80-SR/PA em que figura como indiciado Antônio Batista Nepomuceno (encaminha)

DESPACHO: Rec. hoje. N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 23.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 216/80/SDA da Dra. Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional do Estado do Pará.

Assunto: Solicitação (faz)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 23.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 462/80-CART/SR/DPF/PA da Dra. Maria das Graças M. Monteiro — Delegada da Policia Federal.

Assunto: Fotografias e individuais datiloscópicas pertencentes ao indiciado Renato Ferreira Gomes (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 23.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 509/80-CART/SR/DPF/PA da Bela. Maria Christina D.E. Silva — Delegada de Policia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 71/80-SR/DPF/PA (encaminha)

DESPACHO: Rec. hoje. N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 23.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Adv: Dr. Moacir G. Morais Filho)

Assunto: Requer que seja dado prosseguimento a Execução nº 16.704.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 23.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer anexação aos autos de Procedimento Ordinário de Nulidade e Cancelamento de Registro Imobiliário de folhas de jornal desta capital e do Diário Oficial do Estado do Pará.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 23.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.460 — JUSTIFICAÇÃO

Justificante: Esmeralda Araújo da Silva (Adv: Dr. Artemis Leite da Silva).

DESPACHO: À Secretaria, a fim de permitir o cumprimento do despacho exarado nos autos do Processo nº 11.460-A. Belém, Pa., em 23.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.460-A — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Requerente: Esmeralda Araújo da Silva

DESPACHO: Sejam os presentes autos apensados aos do processo principal. Belém, Pa., em 23.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.884 — EXECUÇÃO

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv: Dr. Lúcio V. do Amaral)

Executada: Empresa Agro-Industrial de Salinópolis S/A

DESPACHO: Independentemente da expedição de novo mandado, faça-se a penhora dos bens indicados na petição de fl. 116, que são, aliás, os descritos às fls. 101 e 108 verso. Belém, Pa., em 23.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.423 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv: Dr. Francisco L. Nogueira)

Executada: Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima S/A — Filial.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 23 de setembro de 1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.425 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv: Dr. Francisco L. Nogueira)

Executada: Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima S/A

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Petição de Nadir da Silva Neves (Adva. Dra. Joselisa Côrte Kauffman)

Assunto: Requer seja expedida uma Certidão Narrativa dos autos de Reclamação Trabalhista que move contra Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: N.A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. Belém, Pa., em 23.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho)

Assunto: Requer seja juntada a Certidão de Dívida Ativa nº 21/80, aos autos de Execução Fiscal — Proc. nº 4257 que propõe contra Rosemiro Farias Godinho.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 23.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Francisco Ramalho Alves (Adva: Dra. Odete de Almeida Alves)

Assunto: Vem contra-arrazoar os termos da apelação interposta pelo Ministério Público Federal nos autos da Ação Penal — Proc. nº 4390 que lhe move a Justiça Pública.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.554 — INTERDITO PROIBITÓRIO

Reqte: Valdemar Hannemann e outros (Adv: Dr. João de Albuquerque Nunes Neto).

Reqdos: Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e União Federal.

DESPACHO: Sobre o pedido de concessão liminar digam a FUNAI e a União Federal. Belém, Pa., em 23.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5958)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado, Exportadora Marpinto Madeiras Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-798/80, em que é reclamante, Cecílio Pereira, em audiência de 30 de julho de 1980, às 17:30 horas, foi proferida a seguinte decisão:

"Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente em parte, a reclamação para condenar a reclamada, Exportadora Marpinto Madeiras Ltda., a pagar ao reclamante, Cecílio Pereira, a quantia de Cr$ 11.456,00, a título de Aviso Prévio, Férias Simples, Férias Proporcionais e Gratificação de Natal Proporcional, além das parcelas ilíquidas de depósito do FGTS (Cod. 01), Horas Extras, Adicional de Insalubridade, Repouso Remunerado, Salário Família, Diferença de Salário Retido (em dobro), Anotação de Saída na CTPS, Juros e Correção Monetária; e ainda sem divergência, resolve julgar improcedente a reclamação nos seus demais termos, por falta de amparo legal, tudo nos termos da fundamentação. "Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da alçada, na quantia de Cr$ 1.098,58.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar - 3º bloco.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro de 1980. Eu, José Maria de Almeida Filho), Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, substituto, subscreví.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2742)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 29.09.80

Ac. nº 11.864. Proc. RO 773/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrentes: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Adv. Dr. Manoel Siqueira), e Bernardino Figueiredo de Oliveira (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorridos: os mesmos.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso da reclamada e deram provimento ao do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de férias proporcionais. Custas de Cr$ 1.098,58 pela reclamada, sobre Cr$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ementa: Férias Proporcionais são devidas ao empregado que pede demissão, porquanto a lei só se refere a uma causa excludente desse direito: dispensa por justa causa.

Ac. nº 11.865. Proc. RO 824/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrente: Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A. (Adv. Dr. Almerindo Trindade). Recorrida: Maria de Nazaré Carneiro.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

Ementa: Não constitui justa causa a recusa da empregada em executar tarefa manual, pois os autos comprovam que a mesma estava ferida numa das mãos e que fora atendida na enfermaria da reclamada para fazer curativo.

Ac. nº 11.866. Proc. R EX OFF e RO 848/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas SESAU-Hospital Colônia Eduardo Ribeiro (Dr. Sebastião David de Carvalho - Proc. do Estado). Recorrida-reclamante: Edith Monte Azevedo Carioca.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

Ementa: Descabe ao empregador - pessoa jurídica de direito público interno - excluir servidor da percepção do adicional de periculosidade que, de livre arbítrio e sob a forma legal, concedeu a determinados funcionários, generalizando-o, posteriormente, através de decreto, a outras categorias profissionais ligadas à saúde pública.

(G. Reg. nº 2743)

NOTA Nº 273/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 241/80, oriundo da MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-630/80, em que são partes Raimundo Gerson Assunção Macambira, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 70.328,96 (setenta mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e noventa e seis centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 24 de setembro de 1980
a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1980.
MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2745)

NOTA Nº 274/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 242/80, oriundo da MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-624/80, em que são partes Osmar Pessoa da Silva, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 3.720,30 (três mil, setecentos e vinte cruzeiros e trinta centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 24 de setembro de 1980
a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1980.
MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2745)

NOTA Nº 275/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber, que nos autos do Processo TRT RP Nº 243/80, oriundo da MM 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-47/80, em que são partes Conceição Aparecida de Menezes Parente, exequente, e Município de Belém-Secretaria de Finanças-Divisão do Cadastro Fiscal, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho.

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 20.995,61 (vinte mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e um centavos), para cumprimento da decisão prolatada pela MM 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 24 de setembro de 1980
a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1980.
MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2745)

NOTA Nº 276/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 244/80, oriundo da MM 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 2ª JCJ-193/80, em que são partes Manuel Silva dos Santos, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 7.683,73 (sete mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e setenta e três centavos), para cumprimento da sentença prolatada, pela MM 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 24 de setembro de 1980
a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1980.
MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2745)

- NOTA Nº 277/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 245/80, oriundo da MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-310/80, em que são partes Antônio Célio da Silva Marques, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 33.928,80 (trinta e três mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 24 de setembro de 1980

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2745)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/09/80.

Processo: TRT RO 1022/80
Recorrente: Marcondes Brito de Araújo
Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar
Recorrido: Antônio de Souza Mendonça
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Arthur Seixas dos Anjos
Revisor: Juiz José do Espírito Santo Carvalho
Processo: TRT R. EX OFF e RO 1053/80
Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo
Advogado: Dr. Moacir da Silva
Recorrido: Almerice Santos Cordeiro e outras
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
Origem: 2ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Roberto Santos
Revisor: Juiz Ribamar Soares
Processo: TRT RO 1031/80
Recorrente: Benedito Reis da Luz
Advogado: Dr. Merivaldo Pereira Leal
Recorrido: Kasume Yoshikawa
Advogado: Dr. Artemis Leite da Silva
Origem: JCJ de Castanhal
Relator: Juiz José do Espírito Santo Carvalho
Revisor: Juiz Pedro Mello.
Processo: TRT RO 1028/80
Recorrente: Auto Gil Ltda.
Advogado: Dr. José Antonio Coelho
Recorrido: Terezinha Pessoa Soares
Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Ribamar Soares
Revisor: Juiz Orlando Lobato
Processo: TRT RO 1029/80
Recorrente: Apolônio Alves de Miranda
Advogado: Dr. Waldemar Vianna
Recorrido: Benedito Damasceno Gomes
Advogada: Dra. Maria do Céo Maciel Coutinho
Origem: JCJ de Castanhal
Relator: Juiz Pedro Mello
Revisor: Juiz Arthur Seixas
Processo: TRT AP 1021/80
Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.
Advogado: Dr. Antônio Filgueiras Cavalcante
Recorrido: Ito Reis
Advogado: Dr. Paulo Cesar de Oliveira
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Orlando Lobato
Revisor: Juiz Roberto Santos
Processo: TRT AP 1061/80
Recorrente: José Armando Mendes Figueira (Fazenda Paraíso)
Advogado: Dr. Felipe de Melo Filho
Recorrido: Raimundo Costa Ribeiro
Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Arthur Seixas
Revisor: Juiz Espírito Santo Carvalho
Processo: TRT RO 998/80
Recorrente: Carlos Figueiredo - Litisconsorte
Recorrido: José Maria Ferraz Pereira e outros
Advogado: Dr. Abdiel Ramos Figueira
Origem: JCJ de Porto Velho
Relator: Juiz Roberto Santos
Revisor: Juiz Ribamar Soares
Processo: TRT RO 1041/80
Recorrente: Raimundo Nonato Barbosa Reis
Advogado: Dr. Itair Silva
Recorrido: Centrais Elétricas do Pará S/A. e Eletronorte (Litisconsorte)
Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Ribamar Soares
Revisor: Juiz Orlando Lobato
Processo: TRT RO 1027/80
Recorrente: Cordeiro Monteiro Miranda
Advogado: Dr. Merivaldo Leal
Recorrido: Aloisio Ruas Pinto Ind. e Comércio Ltda.
Advogado: Dr. Grenio Ramalho
Origem: JCJ de Castanhal
Relator: Juiz Pedro Mello
Revisor: Juiz Arthur Seixas
Processo: TRT R. EX OFF e RO 1047/80
Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery
Advogado: Dr. Moacir da Silva
Recorrido: Marta Maria Guido Cavalcante e outros
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
Origem: 2ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Orlando Lobato
Revisor: Juiz Roberto Santos
Processo: TRT RO 1037/80
Recorrente: Banco do Estado do Pará S/A.
Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Souza
Recorrido: José Francisco Rodrigues Corrêa
Advogado: Dr. Itair Silva
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Arthur Seixas
Revisor: Juiz Espírito Santo Carvalho
Processo: TRT A. REG. 1026/80
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Ind. da Extração do Petróleo
Advogado: Nos Est. do Pará, Amazonas e Maranhão. (Dr. Itair Silva)
Recorrido: Presidência do TRT da 8ª Região
Relator: Juiz Orlando Lobato
Processo: TRT AI 979/80
Recorrente: Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício
Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato
Recorrido: Marilda Coelho de Alcântara.
Advogado: Dr. Itair Silva
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Pedro Mello
Processo: TRT RO 1033/80
Recorrente: Milton Oliveira Rodrigues
Advogada: Dra. Solange Santiago Morais
Recorrido: Sport Clube Belém
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho
Revisor: Juiz Pedro Mello

(G. Reg. nº 2744)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

DECRETO LEGISLATIVO N. 27/80 DE 30 DE SETEMBRO DE 1980

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Aprova o nome de ANTÔNIO CAMPOS MOREIRA, para o Cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre.

Art. 1º - É aprovado o nome do Senhor ANTÔNIO CAMPOS MOREIRA, para exercer o

Cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre, no Estado do Pará.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativas do Estado do Pará.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente
Deputado ÁLVARO FREITAS
1º Secretário
Deputado JOSÉ GUILHERME
2º Secretário
(G. Reg. n. 2752 - Dia 03.10.80)

Ata da 83ª Reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 4 de setembro de 1980.

Presidente: Srs. Deputados Lauro Sabbá e Álvaro Freitas
1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Mariuadir Santos que apresentou requerimento solicitando que seja atualizada a tabela de vencimentos dos funcionários e servidores do DER-Pa., a fim de corrigir as distorções existentes atualmente. O Deputado Álvaro Freitas ocupou a Tribuna, apresentando requerimento solicitando que a COSANPA inclua em seus planos, para aplicação dos recursos que receberá do BID, a ampliação da rede de distribuição de água dos bairros Guanabara, Brasilia e Cidade Nova. O orador seguinte foi o Deputado Célio Sampaio que apresentou requerimento solicitando a criação de um Comissariado Especial na Vila de Apeú no municipio de Castanhal. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, apresentando um requerimento de aplausos e congratulações pela decisão do Congresso Nacional em aprovar o Projeto de Lei que prorroga o mandado dos Vereadores e Prefeitos Municipais, sendo aparteado pelos Deputados Álvaro Freitas, Mário Chermont e Ronaldo Passarinho. Por cessão de direito do Deputado Mariuadir Santos, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Campos, lamentando a decisão da maioria do Congresso Nacional que aprovou o Projeto de Lei que prorroga mandatos, sendo aparteado pelos Deputados Álvaro Freitas, Lucival Barbalho e Américo Brasil. Concluiu o orador, apresentando requerimento para que seja levado ao conhecimento da Câmara Municipal de Juruti, o procedimento do Prefeito daquele municipio que em julho de 1977, durante os dias 17, 18 e 19, esteve na localidade de Guayaramerim, tendo para tanto, se deslocado para o exterior sem prévia licença daquele Legislativo Municipal. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Vicente Queiroz mostrando a necessidade de se tirar a estrada Transamazônica do estado de abandono em que se encontra. O orador lamentou ainda os incidentes ocorridos entre um grupo indigena e colonos de São Félix do Xingu, ficando inscrito com 5 minutos para a próxima sessão, após ser aparteado pelo Deputado Ronaldo Passarinho. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 82ª Sessão Ordinária, 37ª, 38ª e 39ª Sessões Extraordinárias com a 4ª tendo a retificação do Deputado Domingos Juvenil que afirmou ter apresentado duas emendas ao Projeto de Lei nº 12/80 do Deputado Lucival Barbalho. O Deputado Ronaldo Passarinho ocupou a Tribuna para apresentar um projeto de lei complementar que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano às viúvas dos ex-combatentes, sendo aparteado pelos deputados Vicente Queiroz, Álvaro Freitas e Lucival Barbalho. Foi deferido pela Mesa o requerimento do Deputado Álvaro Freitas de congratulações pela circulação do Jornal dos Municipios. Foram aprovados os seguintes pedidos de urgência: do Deputado Álvaro Freitas, para o requerimento nº 901/80; do Deputado Ademir Andrade, para o requerimento nº 851/80; do Deputado Lucival Barbalho, para o requerimento nº 871/80. Contra o voto do Deputado Ademir Andrade, foi aprovado o Requerimento nº 882/80 do Deputado Álvaro Freitas. O Deputado Álvaro Freitas assume a Presidência colocando em votação o Requerimento nº 885/80 do Deputado Célio Sampaio. Para encaminhar a votação ocuparam a Tribuna os Deputados: Lucival Barbalho, manifestando o seu ponto de vista em torno do requerimento; Ronaldo Passarinho manifestando o apoio da bancada do PDS ao requerimento que em seguida foi aprovado. O Deputado Lauro Sabbá reassumiu a Presidência, colocando em discussão o requerimento nº 892/80 do Deputado Mário Chermont. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna, fazendo uma análise do requerimento, sendo aparteado pelo Deputado Ronaldo Passarinho. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Lucival Barbalho, manifestando o seu ponto de vista em torno do trabalho ora em discussão, sendo aparteado pelo Deputado Ronaldo Passarinho. Por solicitação do Deputado Vicente Queiroz e aprovação do Plenário, o requerimento foi adiado por 48 horas. Foram aprovados ainda os seguintes requerimentos: 904 e 905/80 do Deputado Álvaro Freitas; 909/80 do Deputado Célio Sampaio; 743/80 do Deputado Célio Sampaio; 805/80 do Deputado José Guilherme; 807/80 do Deputado Álvaro Freitas. O requerimento nº 817/80 do Deputado Milton Peres, ficou em discussão para a próxima sessão. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado em turno único o Projeto de Lei nº 34/80 do Poder Executivo que reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares do Estado do Pará. Em 1º turno foram aprovados os seguintes Projeto de Lei: 12/80 do Deputado Lucival Barbalho; 24/80 do Deputado Nicolau Saraty; 33/80 do Deputado Zeno Veloso. Em tempo: o Projeto de Lei nº 12/80 do Deputado Lucival Barbalho foi aprovado juntamente com as emendas a ele apresentadas. O Sr. Presidente lembrou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária da próxima segunda-feira à hora regimental, encerrando a presente às dezessete horas e cinco minutos na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Aziz Mutran, Haroldo Tavares, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Mário Chermont, Nilçon Pinheiro, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz e Álvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem" em 04 de setembro de 1980. Lida em: 9 de setembro de 1980.

aa) Srs. Deputados Lauro Sabbá, Álvaro Freitas — Presidente
Sra. Deputada Maria de Nazaré — 1ª Secretária
Sr. Deputado Álvaro Freitas — 2º Secretário
(G. Reg. nº 2739)

Ata da 84ª Reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 08 de setembro de 1980.

Presidente: Sr. Deputado Álvaro Freitas
1º Secretário: Sr. Deputado Aziz Mutran
2º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saraty

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Álvaro Freitas, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Haroldo Tavares que demonstrou a sua preocupação em relação a possivel "crise" existente no Banco do Estado do Pará, e diante das diversas noticias que tem lido a respeito do problema, afirmando que irá apresentar requeri-

mento solicitando a presença, nesta Casa, do presidente do referido Banco para prestar esclarecimentos. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, dizendo das dificuldades que os dirigentes esportivos do Pará têm encontrado para trazer a Seleção Brasileira de Futebol à nossa capital e apresentou requerimento de apelo ao Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, no sentido de que seja examinada a possibilidade de incluir Belém do Pará no roteiro de jogos amistosos da seleção de futebol. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Domingos Juvenil, referindo-se ao esporte e, em particular, ao futebol, dizendo do empenho que o Governador do Estado prestará no sentido de colaborar para a vinda da Seleção Brasileira de Futebol à Belém e dos esforços do governo para a conclusão do Estádio "Mangueirão". em 1981. Prosseguiu o orador, abordando assunto referente à Transamazônica, lamentando que as críticas feitas nos jornais tenham sido generalizadas, discordando das mesmas, sendo aparteado pelos Deputados Ronaldo Passarinho e Vicente Queiroz. O orador seguinte foi o Deputado Vicente Queiroz, afirmando "não ser contra Transamazônica e sim, contra a forma demagógica de divulgação da mesma". Prosseguiu o orador, fazendo referências ao "Comissio Sacro", ocorrido em Cametá e que foi alvo de críticas do Jornal "Resistência", afirmando que "o que está ocorrendo é a desinformação politico-social de alguns, o que é tão necessário à toda comunidade esclarecida", recebendo aparte do Deputado Milton Peres. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Paulo Ramalho apresentando um requerimento de votos de repulsa pelas normas contratuais exigidas pela empresa EMPRACOL, localizada na BR-422, Km-11 — Tucuruí, quando do recrutamento de trabalhadores. O orador foi aparteado pelo Deputado Vicente Queiroz. Por cessão de direito do Deputado Ronaldo Passarinho, ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, apresentando requerimento de congratulações ao Governo do Estado pelo recorde que vem de bater, atingindo 705 salas de aula construidas no periodo de 10 meses de administração, assim como ao Professor Dionisio Hage, pelo êxito do programa educacional que vem executando em nosso Estado. Encerrando o tempo destinado ao Grande Expediente, o orador ficou inscrito com 15 minutos para a próxima Sessão. O Sr. Presidente determinou a verificação de "quorum" e não havendo número legal para passar à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às dezesseis horas e cinco minutos, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Aziz Mutran, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Maximino Porpino, Milton Peres, Nicolau Saraty, Ronaldo Passarinho, Ademir Andrade, Mário Chermont, Vicente Queiroz e Álvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 08 de setembro de 1980. Lida em: 09 de setembro de 1980.

aa) Sr. Deputado Álvaro Freitas — Presidente
Sr. Deputado Aziz Mutran — 1º Secretário
Sr. Deputado Nicolau Saraty — 2º Secretário

(G. Reg. nº 2739)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 125/80

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data requereram transferência de seus títulos as seguintes pessoas:

Manoel Francisco Farias de Almeida, 29ª Zona, 90ª sec., Belém-Pará;

Valderi Batista de Abreu, 23ª Zona, 1ª sec. B. da Corda--Maranhão;

José Soares Mota de Souza, 28ª Zona, 73ª sec., Belém-Pará;

Raimunda Antônia Sousa Praseres, 28ª Zona, 127ª sec., Belém-Pará;

Raimunda Antônia Sousa Praseres, 28ª Zona, 127ª sec., Belém-Pará;

Maria Raimunda Santos Menezes, 1ª Zona, 251ª sec., Belém-Pará;

Luiz Jorge Soares das Neves, 9ª Zona, 40ª sec., Curuçá-Pará;

Hélio Jacome da Paz, 10ª Zona, 8ª sec., S. Luís-Maranhão;

Ana Maria Ferreira da Silva, 4ª Zona, 38ª sec. Castanhal--Pará;

Getúlio Vargas de O. Cunha Caldeira, 1ª Zona, 75ª sec., Belém-Pará;

Sinval Martins Garcia, 33ª Zona, 12ª sec., Stª Maria do Pará;

Belmiro da Silva Gardins, 28ª Zona, 12ª sec., Belém-Pará;

Jorge da Silva, 36ª Zona, 5ª sec., Stª Izabel do Pará;

Hildebrando Antônio da Silva, 39ª Zona, 192ª sec., Nilópolis-RJ;

Maria do Carmo Araújo Batista, 23ª Zona, 1ª sec., B. da Corda-MA

Maria Ivonete da Rosa, 5ª Zona, 125ª sec., Paranaguá-Paraná;

João de Souza Santos, 29ª Zona, 28ª Sec., Belém-Pará;

Francisco de Assis Conceição Souza, 6ª Zona, 30ª sec., Igarapé-Mirim-Pará;

Raimunda Mattos Lobato, 11ª Zona, 68ª sec., Irituia-Pará;

Maria Helena de Lima, 11ª zona, 2ª sec.; Irituia-Pará;

Maria de Lima Cavalcante, 28ª Zona, 137ª sec., Belém-Pará.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 24 de setembro de 1980.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 2733)

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 126/80

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que, nesta data, determinou o cancelamento das seguintes inscrições de acordo com o artigo 71, itens I e II do Código Eleitoral em vigor, pertencentes ao Distrito de Icoaraci:

NOME DO ELEITOR — Nº DO TÍTULO-SEÇÃO

ARTIGO 71, item I

01 — Raimundo dos Anjos Morais — 17.710 — 20ª
02 — Sisenando da Silva Oliveira — 68.669 — 38ª

ARTIGO 71, ITEM II

01 — Jacob Rodrigues de Lima — 80.333 — 48ª

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona — Belém-Pará

EDITAL DE DEFERIDOS DE Nº 127/80

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral desta Trigésima Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram inscrição e foram deferidas as seguintes: Ligia Martha dos Santos e Santos, Maria Silva da Rocha, Benedita Rodrigues Albuquerque, Silvia Maria de Sousa, Domingas de Oliveira Lopes, Dinair Fernandes Chaves, Antônia Pereira Bahia, Maria Vilani Ferreira dos Santos, Maria do Rosário Nascimento, Maria da Graça Batista Guedes, Raimunda Barbosa de Deus e Silva, Flávio Cordeiro de Sena, Cícero de Sousa Neto, João Barros dos Santos, José Álvaro Garcia, José Maria Rodrigues Gemaque, Amadeu dos Santos, Eduardo Bastos Pinto, Pedro Rodrigues Filho, Pedro Ferreira, Osmar da Silva Lima, João Maria Aires Pantoja, Francisco Fonseca Pantoja, Manoel Travassos Maia, Júlio Pereira de Brito, Eliezer Celementino de Oliveira, Francisco Lima Santos, Eufonso Jopes Silva Sousa, Elisio Raimundo do Carmo Pereira, Dorivaldo Miranda, Antônio Fernandes Soares, José Carlos Barbosa, Inácio Cavalcante de Freitas, Carlos Dias de Oliveira, Cicero Gomes de Oliveira, Antônio Gomes da Costa, Fernando Neris Machado, João Capistrano Palheta, Luiz Guilherme da Silva, Antônio Pereira dos Santos, Newton Amorim Bezerra, Otaviano Inácio de Aguiar, Rubem Cunha dos Santos, Ester de Sousa Cavalcante, Elsi Kochler Chocrón, Antônia Lopes da Silva, Adolfa Teixeira Ataide de Moura, Maria de Lourdes Teixeira Alves, Iracema Pimenta Rodrigues, Maria Raimunda Silva da Silva, Maria de Nazaré Anjos da Cunha, Maria do Socorro Garcia, Edna Maria Carvalho Maquiné, Ana Aurora da Paixão Lopes, Nelsonita Barboza de Souza, Ana Alves da Silva, Raimunda Gomes de Souza, Vilma Maria Alves de Sena, Nileide Farias de Oliveira, Maria da Conceição Gouveia Lavand da Costa, Diomar da Silva Pacheco, Raimunda Vieira de Souza, Maria do Socorro Oliveira Guedes, Antônio Batista Guedes, Raimundo Tadeu Mendes, Neuton Vieira Martins, Joaquim Nascimento Brito, Francismilton de Jesus Vieira, Otávio Sérgio Benianor do Vale, Maria Joaquina Viégas Cravo, João Vancir Piano, Nelson Pereira do Nascimento, José Batista dos Santos, Manoel Oliveira Ribeiro, Manoel Oliveira Gonzaga, Francisco Alves da Silva, Raimundo Guedes de Aquino, José Maria de Sena, Joel Queiroz Ferreira, André Machado Monteiro, Joana Tavares Pereira Manoel Gomes de Mesquita, Sebastião Damasceno Ferreira, Henrique da Silva Vidal, Antônio Sérgio Borges Fernandes, Bernardo Rocha, Amyntas, Maria das Graças Reis Gonzaga, Maria Izabel da Silva, Rita Henrique dos Santos, Maria Helena Regem de Sales, Moacir Martins Alcântara, Iozabet Ferreira de Almeida, Cleonice Patronice Silva, Maria das Graças de Oliveira Nunes, Benedita Antônia Everton Rodrigues, Walquiria Viana de Melo, Osmarina Romana Queiroz, Noêmia de Queiroz Ferreira, Maria Odaléa de Freitas Damasceno Ferreira, Maria Lidia de Sousa Oliveira, Neuza Pinheiro Meireles, Raimunda Garcia, Raimundo Pereira de Sena, Paulo Barroso de Freitas, Juraci Barroso de Freitas, Ana Lúcia Angelo da Costa, Carmen Bentes de Sales, Domingos Brito de Assis, Maria das Dores Rodrigues da Silva, Alda Alice Gomes Matos, Maria Alves de Oliveira, Soraya Baia Barbosa, Maria das Dores dos Santos Barros, Izaura Alfaia Barbosa, Raimunda Borges Ferreira de Andrade, Maria Dias dos Santos, Maria do Socorro Pereira da Silva, Rosiley da Silva Gomes, Ana Maria Silva Castro, Brazilene Bastos Pinheiro, Jamaina Socorro Mélo da Silva, Ana Maria Xavier Vasconcelos, Sandra Sueli de Moraes Sarmento, Silvia Cristina Aprígio de Oliveira, Rosa Maria Santana, João Sarleno Ferreira dos Santos, Edmilson Lima da Silva, Pedro Ferreira Soares, Gil Kleber Campos Cavalcante, Darlindo Menezes da Silva, Édson Costa do Nascimento, Regina Lúcia Ferreira de Oliveira, Maria Neli Sousa de Oliveira, Rosa da Silva Santos, Izael Zacarias de Melo, João Santana Chaves, Antônio Carlos de Souza Filho, Francisco Prata de Souza, Carlos Antônio Pinto Machado, Roberto Carlos Nascimento Rodrigues, Luiz Vasconcelos Cunha, Omenarim Ferreira Kruger, Baltazar de Souza Cunha, Milton Cardoso de Oliveira, Arlindo Ferreira da Silva, Sebastião Gomes de Brito, Leonácio Barbosa, Emenegildo Anto Antônio Ribeiro, Orlando Magno Barbosa, Terezinha Pereira dos Santos, Maria Francisca Cametá, Clende Maria da Silva Chaves, Maria da Silva Miranda, Helenice Rodrigues Valente, José Aben Athar Dias Cardoso, Antônio Carlos Ribeiro Filgueiras, Raimundo Cravo da Silva, Aldo da Silva Nepomuceno, Gerson José Negrão Kalife, Thelma Cláudia Mendes dos Reis, Nelma do Socorro da Silva Gomes, Maria Antônia Macedo de Melo, Eliana Reis da Silva, Luciene Rodrigues dos Santos, Nazaré da Costa Santos, Dulcelina Ximenes de Albuquerque, Regina do Socorro Azevedo Damasceno, Helena do Socorro Amorim, Carmen Benedito Pastana da Penha, Madalena Negrão de Araújo, Maria Lúvia Ferreira da Silva, Lenise Maria de Amorim Barreto, Tânia Rita Lima de Queiroz, Marilete Braga de Oliveira, Izabel Lobo Martins, Selma Ferreira Rezende, Doralice Santos da Silva, Marlete Brandão Dias, Carlos Rosevelt Pereira Monteiro, José Ferreira Lima, Josiel Araújo Andrade, Jorge Luis de Oliveira Amorim, Hamilton Vieira do Nascimento Filho, Mário Igawa, Orlindo Braz de Amorim, Rubens Guimarães Emim, José Juarez do Amaral, Antônio Maria Ramos dos Santos, José Maria Silva de Oliveira, Milton Cândido Pereira, Serafim de Oliveira Filho, Sabino Trindade de Araújo, Elias Reis da Silva, José Pereira da Silva, Antônio Fernandes Moura Fernando, Raimundo do Parto Nery Carneiro, Sebastião Silva de Melo, Manoel Santana Pontes dos Santos, Jonas Gonçalves do Nascimento, Gilmar Torres da Silva, Rosivaldo dos Santos, Manoel Belmiro da Gama, João Pinheiro Camecran, Carlos Sérgio Gomes, Maria Naura Mendes Gouveia, Manoel Maria da Silva, Nazaré Sousa David, Rosa Braz Costa, Eliana Pires Ferreira, Maria Sulamita Varela Soares, Rosângela Araújo César, Maria Lúcia Ferreira de Almeida, Emilia Jerônimo Santarém, Maria do Perpétuo Socorro Carneiro da Silva, Selma Maria Piedade da Costa, Maria José Lopes, Raimundo Reginaldo da Silva Martins, Antônio Santana Conceição, José Teodoro Varela Soares, Oscar Rabelo Furtado, José Pinto da Silva, Ana Andréia Oliveira dos Santos, Raimundo Nonato Bento, George Louis Barros Silva, Carlos Antônio Sousa de Oliveira, Marivan Nascimento Lopes, Geraldo Magalhães Barbosa, Francisco Sales Freitas Ribeiro, Caetano dos Santos Ribeiro, Luiz Carlos Carneiro de Almeida, Ichiro Okawa, Mauro José de Oliveira, Francisco Luiz Batista de Sousa, Israel Rodrigues de Lima, Laurival de Assunção Barbosa, Fada Larrete Ramalho da Silva, Doroti Ferreira Santos, Dilma Sebastiana Ribeiro Alves, Ivana Lúcia Casseb de Lima, Marilene da Costa de Melo, Maria Regina dos Santos Freitas, Vânia Raquel Xavier Lima, Selma Cabral dos Santos, Marilene da Silva de Lima, Maria de Nazaré Cardoso Rodrigues, Valdemar Viana Marques, Rosa do Socorro Rodrigues Amaral, Edenir Eleonora da Silva Leal, Maria de Ourdes Ribeiro da Silva, Joana Maria Ferreira Valadares, Maria José Silva, Roseneide dos Santos Tavares, Maria de Oliveira Santos, Cleonice dos Santos da Silva, Maria Izabel Leão Santos, Raimunda Nonata Leão Santos, Maria Tereza Vieira, Leonor da Silva Costa, Henecil Nascimento Pereira, Maria de Lourdes Siqueira dos Santos, Mirian Vieira Marques, Marques, Maria de Nazaré Pereira dos Santos, Vânia de Sales Baia, Altina Matos Borges, Raimunda Chaves Bezerra, Clara Carvalho Modesto Domingues, Alice Carvalho de Azevedo, Maria Luzia da Silva Miranda, Arlete Oliveira Paixão, Benedita Nascimento Cardoso, José Luis Monteiro Lopes, Jardel Fareso Soares de Carvalho, Fernando Andrade dos Reis, joselino dos Santos Ferreira, Aderto Valadares da Silva, Ailton Campos de Souza, Reginaldo Sérgio Monteiro, Adjalma Mendes da Conceição, Nilton Douglas Bezerra Falcão, Paulo Henrique Ribeiro da Costa, José Carlos de Jesus, Raimundo Nonato da Silva Baia, Tertuliano Fernandes Moura, José Ribeiro Teixeira, Delson Mário Ribeiro Miranda, Carlos Henrique da Silva Brandão, Meriani Rodrigues da Costa, Ieda Silva Lima, Dora Lúcia da Silva, Silvana Maria Silva de Souza, Arlete da Silva Lima, Ângela Maria Nunes Amador, Edelmira Raimunda Paiva Lisboa, Sérgia Carneiro da Silva Moreira, Marlene de Araújo do Carmo, Nilza Ferreira de Souza, Dulcicléia Lima Monteiro, Marlene Oliveira da Silva, Marcilene Araújo do Carmo, Maria Maia Ribeiro da Rocha, Mariele da Silva Nunes, Rafael Alves dos Santos, José Ribamar Gomes dos Santos, Aldecy da Silva Santos, Antônio Carlos Moreira dos Santos, Roberto Leal de Azevedo, Leônidas do Nascimento Monteiro, Emilio Sérgio Monteiro de Lima, Joaquim Luiz de Souza Neto, Hildebrando Brandão Neto, Orlandino Ferreira de Souza, Gilberto Rosário Abreu, Jorge Brito Ferreira, Hélio Rosário da Silva, Pedro Costa dos Santos, Otávio Ferreira Castro, Antônio Pedro do Espirito Santo, José Raimundo da Silva, Mateus Noronha da Silva, Carlos da Silva Barbosa, José Raquel Corrêa, Pedro Jaci Pantoja de Almeida, Sebastião Rodrigues do

Carmo, Artur Magno Cunha, José Armando Duarte Silva, José Gonçalves de Paiva, Florentino Pinto Neves, Felis Batista da Silva, João Felismino Trindade, Eliete de Almeida Belém, João Costa de Oliveira, Raimundo Coutinho da Silva, Jucivaldo Rodrigues Tavares, Manoel do Carmo Soares da Costa, Sérgio da Costa Quaresma, Antônio Paulo de Souza, Orivaldo Neves Modesto, Ubirajara Maia de Oliveira, Carlos Alberto Seabra Coelho, Nagib Moreira de Moraes, Carlos Alberto Pontes Cordeiro, Paulo do Socorro Barroso Ferreira da Silva, Sebastião Cordeiro Rodrigues, Jomar Chaves Santos, Regina do Socorro Barros Motta, Maria José Lopes, Maria Francisca Neves, Floripes Maria da Silva Miranda, Maria do Socorro Cardoso Pereira, Genesiana Pereira dos Santos, Sérgio Augusto Pontes Ferreira, Rosângela Passos da Silva, Elda da Silva Souza, Dayse do Socorro Monteiro Santa Brigida, Maria Isabel de Sena Reis, Valternira do Socorro Assunção Amador, Izaneide Ferreira Borges, Gabriel Monteiro Melo, Edmilson de Jesus Teixeira, Édson Roso do Nascimento, Almir Vieira de Souza, Rosa Ferreira Alexandre, João Alves de Oliveira, Eduardo Lima, Romário Cardoso do Rosário, Vera Silva dos Passos, Joceli de Melo Schwarz, Maria Yolanda Miynkl Onishi Tasaki, Rita Pereira da Silva, Maria Rosa Gomes da Pádua, Odete Alves de Oliveira, José Alberto Silva, Paulo Gaspar de Almeida, Xilson Falcão Cruz, Pedro Calazans Vasconcelos, Mário Pereira . Amanajás, José Luis Moraes Diniz, Júlio Viana, Antônio José de Oliveira, Lourival Lobato Costa, Vitor Modesto de Sousa, João Rodrigues Nunes, José Galdino de Freitas, Afonso de Sarges Ferreira, Pedro Damasceno Espindola, João Antônio de Souza Valente, Manoel de Sarges Pantoja, José de Ribamar Gonçalves Assunção, João Oliveira Mendes, Virginio Oliveira Maciel, Raimundo Ramos Gomes Nascimento, Pedro Marçal Miranda, Edécio Campos Lima, José Ronaldo Miranda Paixão, José Araújo Gonçalves, Raimunda Edna Monteiro Moraes, Darci de Souza Cardoso, Vanda dos Santos, Luiz Jesus Dias Teixeira, Carlos Magno Vaz, Dâmião Otávio Silva de Brito, Maria Lúcia Gonçalves Alves, João Brito, Jorge Assunção de Menezes, Joaquim da Silva Cirqueira, Guajarina da Silva Campos. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 1980.

Belém, 25 de setembro de 1980.

MARIA DAS DORES GARCIA
Escrivã Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará

(G. Reg. nº 2733)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 128/80

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data requereram 2ª via de seus titulos as seguintes pessoas:

Antônio Oliveira de Macedo, tit. 20.161, 9ª sec. Icoaraci;
Antônia de Oliveira Ferreira Nogueira, tit. 504, 8ª sec. Acará;
Alzira Pantoja Teixeira, tit. 2.339, 18ª sec., Icoaraci;
Ari Manoel Araújo da Silva, tit. 77.562, 9ª sec. Icoaraci;
Clodoaldo de Deus Pacheco, tit. 8.049, 2ª sec. Icoaraci;
Ester Venâncio da Silva, tit. 890, 28ª sec., Acará;
Francisco Ronaldo de Barros Costa, tit. 81.575, 39ª sec. Ananindeua;
Henrique Manoel de Lima, tit. 10.888, 30ª sec., Barcarena;
Izidio Ângelo Teotônio, tit. 24.380, 23ª sec., Icoaraci;
José Nazareno Neves Baia, tit. 61.074, 7ª sec. Icoaraci;
João Oliveira Maciel, tit. 49.772, 71ª sec. Icoaraci;
Lucivaldo Teles dos Santos, tit. 47.886, 52ª sec. Icoaraci;
Minervina da Conceição Pereira, tit. 31.260, 38ª sec. Icoaraci;
Mª Oneide da Silva Santana, tit. 27.648, 3ª sec. Barcarena;
Manoel de Souza Melo, tit. 94.479, 29ª sec., Barcarena;
Mª Heloisa Pires Lima, tit. 58.538, 50ª sec., Icoaraci;
Pedro Magno Coêlho, tit. 8.398, 16ª sec. Barcarena;
Reginaldo Menezes dos Santos, tit. 45.669, 20ª sec., Acará;
Rosa Mª Onishi Nakashima, tit. 76.434, 51ª sec., Icoaraci;
Severino Corrêa de Souza, tit. 46.425, 20ª sec. Ananindeua;

E para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral o escrevi.

Belém, 24 de setembro de 1980.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg nº 2733)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

D. Pessoal

PORTARIA N. 4688 DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 9.309, de 19 de setembro de 1980,

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do art. 104 da Constituição Política do Estado, MARIA ALMEIDA BEZERRA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Contínuo - TC—NM—SCL—503, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Preseidente

(G. Reg. 2753 - Dia 03.10.80)

ACÓRDÃO Nº 11.437

(Processo nº 44.822)

Requerente: Secretaria de Estado de Saúde Pública
Relator: Conselheiro Elias Nail Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr$ 173.941.066,02 (cento e setenta e três milhões novecentos e quarenta e hum mil sessenta e seis cruzeiros e dois centavos) relativa ao exercicio financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação em favor dos Drs. Almir José de Oliveira Gabriel, Secretário de Estado de Saúde Pública e José Maria Huet Bacelar, Ordenador das Despesas, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 173.941.066,02 (cento e setenta e três milhões novecentos e quarenta e um mil sessenta e seis cruzeiros e dois centavos), respectivamente, referente ao exercicio financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
Impedido de votar
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2734)

ACÓRDÃO Nº 11.438
(Processo nº 44.915)

Assunto: Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Agua de Colares

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas do Serviço Autonomo de Agua de Colares, exercicio de 1979, na importância de Cr$ 135.626,96 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e seis centavos), havendo comprovado Cr$ 135.626.000,00 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e seis cruzeiros), passando para 1980 o saldo de Cr$ 0,96 (noventa e seis centavos), de responsabilidade do sr. Wilson Nóbrega Guimarães, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I. Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Agua de Colares, exercicio de 1979, de responsabilidade do sr. Wilson Nobrega Guimarães, Presidente do referido SAA, na importância de Cr$ 135.626,96 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e seis centavos) da qual o saldo de Cr$ 0,96 (noventa e seis centavos) passa para 1980, sujeito a comprovação.

II. Aplicar ao responsável por ditas contas, a multa correspondente a 50% do salário referência da Região, ficando concedido o prazo de 30 dias para o recolhimento da mesma.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2734)

ACÓRDÃO Nº 11.439
(Processo nº 44.917)

Assunto: Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Agua de Gurupá

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água de Gurupá, exercicio financeiro de 1979, de responsabilidade do sr. Carlos Felix da Silva, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I. Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água de Gurupá, exercicio de 1979, na importância de Cr$ 318.809,12 (trezentos e dezoito mil oitocentos e nove cruzeiros e doze centavos) da qual o saldo de Cr$ 70.280,48 (setenta mil duzentos e oitenta cruzeiros e quarenta e oito centavos) passa para 1980, sujeito a comprovação;

II. Aplicar ao responsável por ditas contas a multa correspondente a 50% do valor referência, ficando concedido o prazo de trinta (30) dias para o recolhimento da mesma.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2734)

ACÓRDÃO Nº 11.440
(Processo nº 44.926)

Assunto: Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Senador José Porfirio

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador José Porfirio, exercicio de 1979, na importância de Cr$ 17.296,13 (dezessete mil duzentos e noventa e seis cruzeiros e treze centavos), havendo comprovado Cr$ 17.190,00 (dezessete mil cento e noventa cruzeiros), passando para 1980 o saldo de Cr$ 106,13 (cento e seis cruzeiros e treze centavos), de responsabilidade do sr. Manoel Anselmo Batista, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I. Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador José Porfirio, exercicio de 1979, de responsabilidade do sr. Manoel Anselmo Batista, Presidente do referido SAAE, na importância de Cr$ 17.296,13 (dezessete mil duzentos e noventa e seis cruzeiros e treze centavos), da qual o saldo de Cr$ 106,13 (cento e seis cruzeiros e treze centavos) passa para 1980, sujeito à comprovação.

II. Aplicar ao responsável por ditas contas, a multa correspondente ao valor de referência regional vigente, ficando concedido o prazo de 30 dias para o recolhimento da mesma.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMILIO MARTINS
MANOEL AYRES
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2734)

ACÓRDÃO Nº 11.441
(Processo nº 45.036)

Requerente: Sr. Antonio Augusto Viana, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Santonio do Tauá.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Antonio Augusto Viana, Presidente do CDM do Serviço Autonomo de Água de Santo Antonio do Tauá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importancia de Cr$ 233.950,97 (duzentos e trinta e três mil novecentos e cinquenta cruzeiros e noventa e sete centavos) relativa ao exercicio financeiro de 1979, havendo comprovado Cr$ 233.943,86 (duzentos e trinta e três mil novecentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta e seis centavos) passando para 1980 o saldo de Cr$ 7,11

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Reserva de Obras do Pará

(sete cruzeiros e onze centavos) passivel de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Antonio Augusto Viana, Presidente do CDM do Serviço Autonomo de Agua de Santo Antonio do Tauá, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 233.950,97 (duzentos e trinta e três mil novecentos e cinquenta e cruzeiros e noventa e sete centavos) recebida no exercicio financeiro de 1979, da qual o saldo de Cr$ 7,11 (sete cruzeiros e onze centavos) passa para 1980 sujeito a comprovação.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2734)

ACÓRDÃO Nº 11.442
(Processo nº 45.044)

Requerente: Sr. Antonio Carlos das Neves Dornelas - Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém - Icoaraci.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Antonio Carlos das Neves Dornelas, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém - Icoaraci, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 7.478.646,18 (sete milhões quatrocentos e setenta e oito mil seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e dezoito centavos) relativa ao exercicio financeiro de 1979, havendo comprovado Cr$ 6.912.214,44 (seis milhões novecentos e doze mil duzentos e quatorze cruzeiros e quarenta e quatro centavos) passando para 1980 o saldo de Cr$ 566.431,74 (quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e um cruzeiros e setenta e quatro centavos), passivel de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Antonio Carlos das Neves Dornelas, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém - Icoaraci, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 7.478.646,18 (sete milhões quatrocentos e setenta e oito mil seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e dezoito centavos) recebida no exercicio financeiro de 1979, da qual o saldo de Cr$ 566.431,74 (quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e um cruzeiros e setenta e quatro centavos) passa para 1980 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1980

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMILIO MARTINS
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2734)

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VII

Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL